

---

**Ofício Circular nº 40/2024 – PRES - Adesão ao Instituto Roberto Lyra**

---

**De** Conselho Nacional Procuradores-Gerais <cnpg@mpmg.mp.br>

**Data** Sex, 18/10/2024 16:53

 3 anexos (567 KB)

Oficio Circular nº 040\_2024\_PRES.pdf; TERMO DE ADESÃO IRL.pdf; Estatuto Social Instituto Roberto Lyra (CNPG).pdf;

**Ofício Circular nº 40/2024 – PRES**

Brasília, 18 de outubro de 2024

**Assunto:** Adesão ao Instituto Roberto Lyra

**Senhor Procurador-Geral de Justiça,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa. minuta de Termo de Adesão e anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas especificadas, para a associação deste Ministério Público ao Instituto Roberto Lyra, solicitando a análise e anuência.

Informo que a Adesão ao IRL será objeto de assinatura durante a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024, no Prédio das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, nº 01, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A confirmação da adesão deverá ser feita por meio do e-mail: [cnpg@mpmg.mp.br](mailto:cnpg@mpmg.mp.br).

Certo de contar com o apoio e adesão desse Ministério Público ao IRL, ao ensejo, renovolhe meu alto apreço.

Atenciosamente,

**JARBAS SOARES JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais



**Ofício Circular nº 40/2024 – PRES**

Brasília, 18 de outubro de 2024

**Assunto:** Adesão ao Instituto Roberto Lyra

**Senhor Procurador-Geral de Justiça,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa. minuta de Termo de Adesão e anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas especificadas, para a associação deste Ministério Público ao Instituto Roberto Lyra, solicitando a análise e anuência.

Informo que a Adesão ao IRL será objeto de assinatura durante a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024, no Prédio das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, nº 01, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A confirmação da adesão deverá ser feita por meio do e-mail: [cnpg@mpmg.mp.br](mailto:cnpg@mpmg.mp.br).

Certo de contar com o apoio e adesão desse Ministério Público ao IRL, ao ensejo, renovo-lhe meu alto apreço.

Atenciosamente,



**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO,  
DENOMINADO INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**TÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra – IRL é uma associação civil fundada pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**§1º** A sede do IRL será em Brasília-DF

**§2º.** Até que a sede do IRL seja instalada na capital da República, a sede provisória coincidirá com a do Ministério Público a que pertencer o seu Presidente.

**CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** As atividades do IRL possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

I - estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público Brasileiro;

II - promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

III - incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse do Ministério Público;

IV - manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando o aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;

V - prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às unidades do Ministério Público e às instituições públicas e

privadas, bem como apoio na preparação e organização de congressos e outros eventos de natureza similar por elas promovidos;

VI - atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das suas funções;

VII - fornecer informações e distribuir documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;

VIII - instituir concursos sobre matérias de interesse do Ministério Público, oferecendo prêmios como estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse do Ministério Público aos seus associados;

X - manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelo Ministério Público;

XI - acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar nas decisões do Ministério Público;

XII - pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;

XIII - promover a formação continuada dos membros do Ministério Público;

XIV - elaborar e aprovar diretrizes ou recomendações para atuação funcional uniformizada, quando for o caso;

XV - recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de atuação de interesse do Ministério Público.

**Parágrafo único.** As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS**

**Art. 3º** O IRL tem como associados os ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, representados por seus Procuradores-Gerais.

**Parágrafo único.** Serão considerados associados honorários, sem direito a voto, os Procuradores Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do IRL.

## **CAPÍTULO II**

## DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 4º** Constituem direitos dos associados do IRL:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II – sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e Comissões do IRL;
- III - beneficiar-se dos serviços prestados pelo IRL;
- IV – ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do IRL;
- V - representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do IRL praticado por associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Grupo Temático ou Comissão do IRL; e
- VI - votar em se tratando de membros titulares.

**§ 1º** Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

**§ 2º** Qualquer associado poderá retirar-se do IRL sem o consentimento dos demais mediante comunicação por escrito à Diretoria.

**Art. 5º** Constituem deveres dos associados do IRL:

- I - cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e demais normas que vierem a ser expedidas pelo IRL;
- II - divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo IRL;
- III - prestar informações solicitadas pelo IRL em prazo razoável;
- IV - pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, em se tratando de membros titulares;
- V - participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo IRL; e
- VI - portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do IRL perante os órgãos de controle interno e externo e perante a sociedade.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no inciso IV, relativo ao exercício de 2024, deverá ser adimplida pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do IRL.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 6º** Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- I - advertência do Presidente do IRL, por escrito, quando houver:
  - a) violação às normas e deliberações do IRL; ou
  - b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo IRL;
- II - suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver reincidência das faltas punidas com advertência ou a prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão; ou

III - exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:

- a) reiteradas vezes os deveres de associado;
- b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o IRL; ou
- c) utilizar o nome ou a imagem do IRL para fim político partidário.

**§1º** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º** A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros, respectivamente, da Diretoria do IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.

### TÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no *caput* do art. 3º deste estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRL.

**§ 1º** A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste estatuto.

**§ 2º** Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros titulares, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.

**Art. 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50% dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

**§ 1º** Por ato de ofício do Presidente do IRL ou por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria, de 1/3 do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, casos em que o prazo de convocação poderá ser inferior ao previsto no *caput*.

**§ 2º** As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do IRL, no qual constará a data, o horário, o local, bem como a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.

**§ 3º** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IRL, inclusive aqueles não previstos explicitamente na convocação, desde que sejam de relevância para a administração e os objetivos do Instituto.

**§ 4º** A convocação, deliberação e votação sobre a extinção do IRL obedecerá às normas do art. 10.

**§ 5º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 9º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

III - deliberar sobre o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do IRL;

IV - deliberar sobre projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;

V - deliberar em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;

VI - deliberar em primeira instância e em grau de reconsideração sobre a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º;

VII- deliberar sobre a extinção do IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;

VIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis; e

IX- deliberar sobre outros assuntos de relevante interesse do IRL.

**§1º** Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII, o recurso e o pedido de reconsideração serão interpostos junto ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

**§2º.** Para as hipóteses previstas nos incisos III , IV, V, VI, VII e VIII será designado relator um dos Procuradores Gerais membro da Assembleia Geral.

**Art. 10** A extinção do IRL será objeto de deliberação dos membros fundadores e dos membros titulares em duas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de pelo menos 2/3 dos associados.

**§ 1º** Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

**§ 2º** A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos e sobre o patrimônio ativo e passivo do IRL.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 11** O IRL é dirigido por uma Diretoria composta por membros eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.

**§ 1º** Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

**§ 2º** A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

**Art. 12** A Diretoria é composta de oito membros do Ministério Público brasileiro, da ativa ou aposentados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A indicação da que alude o caput deverá ser aprovada previamente pelo Procurador-Geral do ramo ou unidade de origem do membro do Ministério Público.

**Art. 13** A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Relações Institucionais;

V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos;

VI - Primeiro Secretário;

VII - Segundo Secretário;

VIII – Tesoureiro.

**Art. 14** A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 1º** Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos cinco suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.

**§ 2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.

**§ 3º** Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.

**§ 4º** As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

**§5º** O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.

**§ 6º** A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e aprovar o regimento interno do IRL;
- II - propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do IRL;
- III - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- IV - resolver os casos omissos deste estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;
- V - deliberar em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º e deliberar em primeira instância sobre a penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;
- VI - deliberar sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- VII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto no inciso VI;
- VIII - elaborar e aprovar o planejamento estratégico do IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral;
- IX - fiscalizar a execução do planejamento estratégico do IRL; e
- X - deliberar sobre a admissão de membros titulares.

**§ 1º** As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.

**§ 2º** O recurso previsto no inciso V será interposto junto ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.

**§ 3º** Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do IRL, as contratações previstas no inciso VI poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.

**§ 4º** As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso VII.

**Art. 16** A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 2º A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados do IRL e ainda por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal, casos em que o prazo de convocação previsto no § 1º poderá ser reduzido.

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17** O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 18** O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas Chefias Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição, sendo um dos membros Presidente.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de qualquer um dos seus membros; do Presidente, de 1/3 dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados do IRL, casos em que o prazo de convocação previsto no § 4º poderá ser reduzido.

§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.

§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e

a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 19** Ao Conselho Fiscal compete apreciar:

- I - a proposta de orçamento anual;
- II - o relatório anual de atividades;
- III - a prestação de contas da Diretoria; e
- IV - todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do IRL.

**§ 1º** O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.

## **TÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES CAPÍTULO I**

#### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 20** Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do IRL.

**§ 1º** O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.

**§ 2º** Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do IRL com a devida aprovação do titular das respectivas unidades do Ministério Público, e terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio

**Art. 21** Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou unidade de origem, e constituídos por:

I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e

II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 22** As Comissões serão criadas por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao IRL.

§ 1º O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.

§ 2º As Comissões serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão.

§ 4º Os integrantes de Comissão cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de três dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.

§ 5º Os trabalhos das Comissões serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do IRL.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 23** O patrimônio do IRL será constituído por:

- I - bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o IRL adquira no exercício regular de suas atividades; e
- II - recursos financeiros provenientes de:
  - a) doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;
  - b) cotas anuais de contribuições dos associados;
  - c) receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo IRL; e
  - d) outras receitas eventuais.

## TÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24** A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IRL.

§ 1º Na prestação de contas serão incluídos todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo IRL.

§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.

§ 3º A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, para apreciação, a prestação de contas no prazo de 30 dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da prestação de contas.

§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Grupos Temáticos e Comissões do IRL serão registradas em ata.

**Art. 26** O exercício dos mandatos não é remunerado a qualquer título.

**Art. 27** Fica instituída a “Medalha Nelson Hungria” a ser conferida pelo IRL a pessoas pela sua relevante atuação e que contribuíram significativamente para o aprimoramento das atividades do Ministério Público Brasileiro.

§ 1º A indicação para recebimento da “Medalha Nelson Hungria” será feita por membro associado diretamente ao Presidente do IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.

§ 2º A concessão da “Medalha Nelson Hungria” será regulamentada em ato próprio do Presidente.

**Art. 28** O presente estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**TERMO DE ADESÃO N° \_\_\_\_/ 2024**

**Dispõe sobre a adesão do Ministério Público \_\_\_\_\_  
ao Instituto Roberto Lyra.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Procurador-Geral, \_\_\_\_\_, no exercício da autonomia institucional que lhe é conferida pela Constituição da República, nos termos do artigo 127, RESOLVE aderir, por meio do presente Termo, ao INSTITUTO ROBERTO LYRA – pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural do Ministério Público brasileiro, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede atual na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30170-008, doravante denominado IRL, neste ato representado pelo Presidente Jarbas Soares Junior e por sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Ministério Público ao IRL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO**

O Ministério Público signatário deste Termo associa-se ao IRL, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no *que* se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO**

A contribuição do Ministério Público será efetuada por meio de cotas, cujo valor será fixado em ato normativo próprio e poderá ser atualizado mediante parecer do Conselho Fiscal constante da proposta de orçamento anual e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento das cotas será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRL, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRL, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à presidência do IRL.

**Parágrafo segundo.** Os recursos provenientes das cotas serão movimentados em conta bancária única e específica, cujo saldo deverá ser aplicado e corrigido pelos índices de remuneração da poupança.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRL a cada Ministério Público, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas atividades finalísticas do IRL.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro que coincide com o ano civil.

**Parágrafo segundo.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRL apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitirá parecer.

**Parágrafo terceiro.** Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRL, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-a, em seguida, aos Ministérios Públicos associados.

**Parágrafo quarto.** Comporão a prestação de contas anual consolidada, nos termos do Estatuto Social, todos os recursos do IRL, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados, efetuadas por meio de cotas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA**

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRL, devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será disponibilizada no Portal do IRL na **internet** no endereço eletrônico <http://cnpq.org.br/instituto-roberto-lira>.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada pelo Ministério Público \_\_\_\_\_ - em seu respectivo Diário Eletrônico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ETRANSITÓRIAS**

O presente Termo passa a reger as relações entre o IRL e o Ministério Público associado a partir da data da assinatura.

As partes elegem o foro de Brasília/DF. para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Adesão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Instituto Roberto Lyra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Jarbas Soares Junior  
Presidente do Instituto Roberto Lyra

\_\_\_\_\_  
Procurador-Geral \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo  
Assessora Administrativa IV  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa IV, em 18/10/2024, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1284222** e o código CRC **2541D44A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para, com a máxima brevidade possível, se manifeste sobre os aspectos técnicos-jurídicos da avença em comento;
- aguarde-se.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 21/10/2024, às 19:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1284635** e o código CRC **7B35AAC3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À:

**DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**

Em atendimento ao despacho retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação sobre os aspectos técnicos e jurídicos da avença em comento, com a máxima brevidade.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

**CÉLIA CÍNTIA SANTOS**

Assistente Técnico-Administrativo  
Assistente de Gestão II - FMP 2  
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cintia Santos** - Assistente de Gestão II, em 23/10/2024, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1288438** e o código CRC **43F9E6E5**.



## MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01968.0032696/2024-95

INTERESSADO (A): PGJ

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

Trata-se de expediente destinado a formalizar a associação deste Ministério Público do Estado da Bahia ao Instituto Roberto Lyra – IRL, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado. De acordo com os elementos trazidos ao processo, o referido instituto será integrado pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro.

Ademais, informa-se no procedimento que a "adesão ao IRL será objeto de assinatura durante a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024".

Aportaram os autos nesta Assessoria para análise dos aspectos técnico-jurídicos da avença em comento, com a urgência que o caso requer.

Instruem o expediente: ofício e email encaminhados pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais; estatuto social do Instituto Roberto Lyra; minuta do termo de adesão ao Instituto Roberto Lyra; além de despachos diversos.

Inicialmente, urge mencionar que esta Assessoria Jurídica não se apropriou das circunstâncias que conduziram à pretensão de associação ao indicado Instituto, nem do atual estágio das tratativas de composição deste. Da leitura do processo, entende-se que a associação somente será formalizada a partir do indicado encontro, em 25/10/2024.

A presente demanda, portanto, diz respeito à análise dos aspectos técnico-jurídicos associados à hipótese deste MPBA vir a integrar uma associação civil sem fins lucrativos, considerando as disposições legais aplicáveis às associações civis e à Administração Pública, sem maiores avaliações acerca das motivações institucionais de tal iniciativa.

O registro ora consignado possui relevo, haja vista a juntada aos autos de uma minuta de termo de adesão, através do qual o Ministério Público se associa ao IRL, "aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira".

Ocorre que o indicado termo de adesão parece não possuir capacidade de produzir efeitos jurídicos, na medida em que o aludido Instituto ainda não foi efetivamente formalizado sob as regras vigentes no ordenamento brasileiro. É dizer que não se pode estabelecer relação jurídica formal com uma organização que ainda não existe.

Deste modo, entende-se que a subscrição do aludido termo poderá ocorrer no contexto da representação institucional, com fins de demonstração do interesse deste ente, restando esclarecido, no entanto, que dele não decorrerá qualquer efeito jurídico que vincule as partes ao cumprimento de seu conteúdo.

Além disso, cumpre mencionar que a legislação vigente estabelece regramento específico para a composição de uma associação civil, bem como para o posterior ingresso de novos associados, não sendo a celebração de termo de adesão suficiente para formalizar tal espécie de relacionamento jurídico.

Diante de tais premissas, portanto, registra-se que a presente manifestação se voltou à análise quanto à possibilidade deste MPBA integrar o indicado Instituto, bem como do teor de seu estatuto, especificamente.

Quanto ao tema versado nos autos, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, estabelece a liberdade de associação, com uma dimensão positiva e outra negativa.

A dimensão positiva significa que qualquer pessoa possui o direito de associar-se e de formar associações. A seu turno, a dimensão negativa garante a qualquer pessoa o direito de não se associar, nem de ser compelida a filiar-se ou desfiliar-se de determinada entidade. Nesse sentido, a ADI 3045, STF.

O Código Civil dedica um capítulo próprio para a disciplina das associações civis, caracterizando-as pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Trata-se, pois, de uma espécie de pessoa jurídica de direito privado que desenvolve suas atividades sociais sem o objetivo de auferir e distribuir lucros a seus integrantes.

A norma não veda a associação de pessoas jurídicas de direito público em tal espécie de composição. Urge destacar, no entanto, que a participação de um ente público não tem o condão de transformar a associação civil em parte da Administração Pública, mantendo seu caráter de direito privado.

Assim, de modo preliminar, o entendimento desta Assessoria é pela inexistência de óbice jurídico a que o Ministério Público integre a associação civil a ser constituída, denominada Instituto Ronaldo Lyra.

Conveniente mencionar que, em virtude de se tratar de pessoa jurídica de direito privado, a administração da associação civil não se sujeitará aos normativos específicos que vinculam a Administração Pública. Ainda assim, considerando os propósitos de sua composição, bem como o irrenunciável compromisso deste Ministério Público com a observância dos princípios constitucionais que regem sua atuação, é imprescindível que sua participação na associação se mantenha fiel a tais objetivos.

De acordo com o Código Civil, o estatuto social da associação deverá dispor:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

Da leitura do doc. SEI 1284216, observa-se, em linhas gerais, o cumprimento do quanto disciplinado pela norma aplicável, exceto no que diz respeito à previsão das condições para eventual dissolução da associação.

Recomenda-se, portanto, que a minuta do estatuto seja revisitada, para que nela constem as condições de uma eventual dissolução, estabelecendo a quem competirá tal decisão, suas formalidades mínimas, bem como a destinação de seu eventual patrimônio.

Quanto ao seu efetivo teor, mencione-se que o art. 3º do estatuto estabelece as categorias de associados, conforme o que segue:

Art. 3º O IRL tem como **associados** os ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, representados por seus Procuradores-Gerais.

Parágrafo único. Serão considerados **associados honorários, sem direito a voto**, os Procuradores Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do IRL.

Em outros momentos do documento, no entanto, há a menção a “membros titulares”, sem maior especificação de quem seriam os tais membros. A título de exemplo, destaque-se o teor do art. 7º:

Art. 7º A Assembleia Geral, **composta pelos os associados mencionados no caput do art. 3º** deste estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRL.

§ 1º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste estatuto.

§ 2º **Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros titulares**, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.

Salvo melhor juízo, da forma como se encontra posta a redação do documento, é possível que o intérprete considere a existência de um subgrupo de “membros titulares”. Deste modo, parece conveniente recomendar que o documento especifique a quem se direciona a menção a “membros titulares”, ou, caso se refiram aos associados, que adote a padronização de uma nomenclatura única, visando a perfeita compreensão do conteúdo do instrumento.

A redação do art. 6º, inciso III, alínea “a” parece estar incompleta, comprometendo o seu sentido. Aparentemente, houve a supressão do verbo “descumprir” ou de algum sinônimo, motivo pelo qual resta sugerida a revisão de tal dispositivo.

Ainda quanto ao art. 6º, esta Assessoria não compreendeu o motivo pelo qual o teor de seu parágrafo 1º incluiu o trecho “ou membro de órgão ou entidade associada”, vez que, de acordo com o *caput*, a aplicação de penalidades se dará em desfavor do “associado”:

Art. 6º Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRL, poderão ser aplicadas aos **associados** as seguintes penalidades:

(...) §1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao **associado ou membro de órgão ou entidade associada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por tal motivo, sugere-se a revisão da redação conferida ao art. 6º, § 1º.

Para além dos aspectos ora suscitados, em que pese o estatuto estar em conformidade com a legislação aplicável, alguns pontos merecem atenção especial da Administração Superior deste MPBA.

Precisamente o seu art. 5º IV estabelece o dever de quitação de cota anual de contribuição pelos associados. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece o dever de pagamento da cota referente ao presente exercício, em até 30 (trinta) dias após o início das atividades do Instituto.

Quanto às obrigações de natureza pecuniária, convém seja avaliado junto aos setores responsáveis a viabilidade de realização de tais pagamentos, considerando os aspectos de natureza operacional. Ademais, imperioso mencionar a necessidade de observância à legislação orçamentária, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que haja a devida previsão orçamentária e disponibilidade financeira para o adimplemento de tais contribuições.

Especificamente em relação ao eventual débito a ser quitado ainda no presente ano, parece razoável sugerir que a previsão estatutária considere a aplicação de um valor proporcional ao tempo de operação do instituto em 2024.

Reitere-se, por fim, que a decisão pela associação deste MPBA ao Instituto Ronaldo Lyra se insere entre as competências do Procurador Geral de Justiça, de modo que os aspectos relativos à regularidade da medida, além daqueles vinculados ao juízo de conveniência e oportunidade, devem ser devidamente apreciados pela Administração Superior desta Instituição.

É a manifestação, s.m.j.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

**Belª. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 24/10/2024, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 24/10/2024, às 15:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1289685** e o código CRC **FDB79742**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

**Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,**

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos relativa à consulta jurídica formulada por esse Gabinete acerca da formalização da associação deste Ministério Público do Estado da Bahia ao Instituto Roberto Lyra – IRL, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado.

Ante o exposto encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e deliberação pela Administração Superior.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/10/2024, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1291065** e o código CRC **6F7543BE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca da Manifestação Jurídica nº 1289685 e do Despacho nº 1291065;
- exaurido o objeto presente feito, archive-se.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 01/11/2024, às 14:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1297251** e o código CRC **6FCDD868**.



# Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 694154147475 de 05/11/2024

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 05/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 694154, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **694154147475** e averbado no registro primitivo nº 147475 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Natureza

Estatuto Social > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ: INSTITUTO ROBERTO LYRA**

Código de Segurança: **9158.6646.5841.9117**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JARBAS SOARES JUNIOR:090.500 (Padrão: ICP-Brasil)

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA:004.715.931 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 05 de novembro de 2024

**Assinado eletronicamente**

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 968,04	R\$ 58,13	R\$ 336,86	R\$ 48,42	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 1.411,45			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**694154147475**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selos.tjmg.jus.br**

Selo Digital  
**IHM32037**

**Página**  
000001/000028

**Registro Nº**  
**694154147475**  
**05/11/2024**

Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



## TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO ROBERTO LYRA cujo recibo é MG86242066 e o identificador 00031647324149 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 57.983.581/0001-46 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Belo Horizonte - MG com o número de registro:

**NRC: 055673PJ00147475-10**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



57983581000146



055673PJ0014747510

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar  
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG  
Site: www.rcpjbh.com.br  
Email: sac@rcpjbh.com.br  
Telefone: (31) 3224-3878



REGISTRO	INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL	LIVRO A
147475	CNPJ 57.983.581/0001-46	
	Estatuto aprovado em 13/09/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 694154 - (6412-1) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 16 - Emol: R\$149.12 TFJ: R\$46.72 Rec: R\$8.48 Issqn: R\$7.04 Total: R\$195.84 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM32037 Cod. Segurança: 9158.6646.5841.9117	
AV. 1	Ata da AG do dia 13/09/2024. (Fundação/ Eleição da Diretoria e outros órgãos/ Aprovação do Estatuto). - Prot. 694154 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 6 - Emol: R\$55.92 TFJ: R\$17.52 Rec: R\$3.18 Issqn: R\$2.64 Total: R\$73.44 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM32055 Cod. Segurança: 7105.5341.4871.9369	
AV. 2	Edital de convocação para a AG do dia 13/09/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 694154 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R\$18.64 TFJ: R\$5.84 Rec: R\$1.06 Issqn: R\$0.88 Total: R\$24.48 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM32063 Cod. Segurança: 6041.7824.6440.7292	
AV. 3	Relação dos Fundadores. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 694154 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 5 - Emol: R\$46.60 TFJ: R\$14.60 Rec: R\$2.65 Issqn: R\$2.20 Total: R\$61.20 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM32067 Cod. Segurança: 9731.9815.6216.1389	

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 05/11/2024

Belo Horizonte, 05/11/2024

Emol: (6501-1) R\$ 26.09 TFJ: R\$ 9.78 Rec: R\$ 1.86 Iss: 1.30 - Total: R\$ 38.73  
Emol: (6502-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escriventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substitua  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IHM32036  
Cód. Seg.: 6345.4542.3957.9721  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar  
Emol: R\$ 27.65 TFJ: R\$ 9.78 Total: R\$ 37.43 ISS: R\$ 1.30

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

<p><b>Página</b> 000003/000028</p> <p><b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45				



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ROBERTO LYRA – IRL

### INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

#### TÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTITUTO ROBERTO LYRA

##### CAPÍTULO I

##### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** O Instituto Roberto Lyra – IRL, também designado Instituto do Ministério Público Brasileiro, é uma associação civil fundada pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**§1º** A sede e o foro do Instituto Roberto Lyra - IRL serão na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30170-008.

##### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** As atividades do Instituto Roberto Lyra - IRL possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

- I - estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público Brasileiro;
- II - promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;
- III - incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse do Ministério Público;
- IV - manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando o aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;
- V - prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às unidades do Ministério Público e às instituições públicas e privadas, bem

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



como apoio na preparação e organização de congressos e outros eventos de natureza similar por elas promovidos;

VI - atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das suas funções;

VII - fornecer informações e distribuir documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;

VIII - instituir concursos sobre matérias de interesse do Ministério Público, oferecendo prêmios como estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse do Ministério Público aos seus associados;

X - manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelo Ministério Público;

XI - acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar nas decisões do Ministério Público;

XII - pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;

XIII - promover a formação continuada dos membros do Ministério Público;

XIV - elaborar e aprovar diretrizes ou recomendações para atuação funcional uniformizada, quando for o caso;

XV - recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de atuação de interesse do Ministério Público.

**Parágrafo único.** As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

**Art. 3º** O Instituto Roberto Lyra - IRL tem como associados os ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, representados por seus Procuradores-Gerais.

**Parágrafo único.** Serão considerados associados honorários, sem direito a voto, os Procuradores Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do Instituto Roberto Lyra - IRL.

### CAPÍTULO II

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



## DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 4º** Constituem direitos dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e Comissões do Instituto Roberto Lyra - IRL;
- III - beneficiar-se dos serviços prestados pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;
- IV - ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do Instituto Roberto Lyra - IRL;
- V - representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do Instituto Roberto Lyra - IRL praticado por associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Grupo Temático ou Comissão do Instituto Roberto Lyra - IRL; e
- VI - votar em se tratando de membros titulares.

**§ 1º** Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o Instituto Roberto Lyra - IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

**§ 2º** Qualquer associado poderá retirar-se do Instituto Roberto Lyra - IRL sem o consentimento dos demais mediante comunicação por escrito à Diretoria.

**Art. 5º** Constituem deveres dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL:

- I - cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e demais normas que vierem a ser expedidas pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;
- II - divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;
- III - prestar informações solicitadas pelo Instituto Roberto Lyra - IRL em prazo razoável;
- IV - pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, em se tratando de membros titulares;
- V - participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo Instituto Roberto Lyra - IRL; e
- VI - portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do Instituto Roberto Lyra - IRL perante os órgãos de controle interno e externo e perante a sociedade.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no inciso IV, relativo ao exercício de 2024, deverá ser adimplida pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do Instituto Roberto Lyra - IRL.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 6º** Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto e nas demais normas e regulamentos do Instituto Roberto Lyra - IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



- I - advertência do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, por escrito, quando houver:
- a) violação às normas e deliberações do Instituto Roberto Lyra - IRL; ou
  - b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;
- II - suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver reincidência das faltas punidas com advertência ou a prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão; ou
- III - exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:
- a) descumprir reiteradas vezes os deveres de associado;
  - b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o Instituto Roberto Lyra - IRL; ou
  - c) utilizar o nome ou a imagem do Instituto Roberto Lyra - IRL para fim político partidário.

§1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros, respectivamente, da Diretoria do Instituto Roberto Lyra - IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

##### CAPÍTULO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no *caput* do art. 3º deste estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do Instituto Roberto Lyra - IRL.

§ 1º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste estatuto.

§ 2º Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros titulares, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.

**Art. 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50% dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 1º Por ato de ofício do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL ou por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria, de 1/3 do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados, será

<p><b>Página</b> 000007/000028</p> <p><b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



convocada Assembleia Geral Extraordinária, casos em que o prazo de convocação poderá ser inferior ao previsto no *caput*.

§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, no qual constará a data, o horário, o local, bem como a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.

§ 3º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL, inclusive aqueles não previstos explicitamente na convocação, desde que sejam de relevância para a administração e os objetivos do Instituto.

§ 4º A convocação, deliberação e votação sobre a extinção do Instituto Roberto Lyra - IRL obedecerá às normas do art. 10.

§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 9º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- III - deliberar sobre o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do Instituto Roberto Lyra - IRL;
- IV - deliberar sobre projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;
- V - deliberar em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;
- VI - deliberar em primeira instância e em grau de reconsideração sobre a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º;
- VII- deliberar sobre a extinção do Instituto Roberto Lyra - IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;
- VIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis; e
- IX- deliberar sobre outros assuntos de relevante interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII, o recurso e o pedido de reconsideração serão interpostos junto ao Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

<p><b>Página</b> 000008/000028</p> <p><b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



§2º. Para as hipóteses previstas nos incisos III , IV, V, VI, VII e VIII será designado relator um dos Procuradores Gerais membro da Assembleia Geral.

**Art. 10** A extinção do Instituto Roberto Lyra - IRL será objeto de deliberação dos membros fundadores e dos membros titulares em duas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de pelo menos 2/3 dos associados.

§ 1º Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos e sobre o patrimônio ativo e passivo do Instituto Roberto Lyra - IRL.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

**Art. 11** O Instituto Roberto Lyra - IRL é dirigido por uma Diretoria composta por membros eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.

§ 1º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do Instituto Roberto Lyra - IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

**Art. 12** A Diretoria é composta de oito membros do Ministério Público brasileiro, da ativa ou aposentados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A indicação da que alude o caput deverá ser aprovada previamente pelo Procurador-Geral do ramo ou unidade de origem do membro do Ministério Público.

**Art. 13** A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor de Relações Institucionais;
- V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



VI - Primeiro Secretário;

VII - Segundo Secretário;

VIII – Tesoureiro.

**Art. 14** A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos cinco suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§5º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.

§ 6º A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e aprovar o regimento interno do Instituto Roberto Lyra - IRL;
- II - propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL;
- III - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Instituto Roberto Lyra - IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- IV - resolver os casos omissos deste estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;
- V - deliberar em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º e deliberar em primeira instância sobre a penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;
- VI - deliberar sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- VII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto no inciso VI;
- VIII - elaborar e aprovar o planejamento estratégico do Instituto Roberto Lyra - IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral;
- IX - fiscalizar a execução do planejamento estratégico do Instituto Roberto Lyra - IRL; e
- X - deliberar sobre a admissão de membros titulares.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



§ 1º As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.

§ 2º O recurso previsto no inciso V será interposto junto ao Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, as contratações previstas no inciso VI poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.

§ 4º As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso VII.

**Art. 16** A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 2º A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL e ainda por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal, casos em que o prazo de convocação previsto no § 1º poderá ser reduzido.

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do Instituto Roberto Lyra - IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 18** O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas Chefias Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição, sendo um dos membros Presidente.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de qualquer um dos seus membros; do Presidente, de 1/3 dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL, casos em que o prazo de convocação previsto no § 4º poderá ser reduzido.

§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.

§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 19** Ao Conselho Fiscal compete apreciar:

- I - a proposta de orçamento anual;
- II - o relatório anual de atividades;
- III - a prestação de contas da Diretoria; e
- IV - todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do Instituto Roberto Lyra - IRL.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.

#### TÍTULO IV

##### DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES CAPÍTULO I

##### DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 20** Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL.

§ 1º O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.

§ 2º Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL com a devida aprovação do titular das

<p><b>Página</b> 000012/000028</p> <p><b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



respectivas unidades do Ministério Público, e terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio

**Art. 21** Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou unidade de origem, e constituídos por:

I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e

II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 22** As Comissões serão criadas por ato do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao Instituto Roberto Lyra - IRL.

**§ 1º** O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.

**§ 2º** As Comissões serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

**§ 3º** Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão.

**§ 4º** Os integrantes de Comissão cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de três dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.

**§ 5º** Os trabalhos das Comissões serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do Instituto Roberto Lyra - IRL.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 23** O patrimônio do Instituto Roberto Lyra - IRL será constituído por:

<p><b>Página</b> 000013/000028</p> <p><b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



- I - bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o Instituto Roberto Lyra - IRL adquira no exercício regular de suas atividades; e
- II - recursos financeiros provenientes de:
- doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;
  - cotas anuais de contribuições dos associados;
  - receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo Instituto Roberto Lyra - IRL; e
  - outras receitas eventuais.

## TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24** A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Instituto Roberto Lyra - IRL.

§ 1º Na prestação de contas serão incluídos todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo Instituto Roberto Lyra - IRL.

§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.

§ 3º A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, para apreciação, a prestação de contas no prazo de 30 dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da prestação de contas.

§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Grupos Temáticos e Comissões do Instituto Roberto Lyra - IRL serão registradas em ata.

**Art. 26** O exercício dos mandatos não é remunerado a qualquer título.

**Art. 27** Fica instituída a "Medalha Nelson Hungria" a ser conferida pelo Instituto Roberto Lyra - IRL a pessoas pela sua relevante atuação e que contribuíram

<p><b>Página</b> 000014/000028</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



significativamente para o aprimoramento das atividades do Ministério Público Brasileiro.

§ 1º A indicação para recebimento da “Medalha Nelson Hungria” será feita por membro associado diretamente ao Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.

§ 2º A concessão da “Medalha Nelson Hungria” será regulamentada em ato próprio do Presidente.

**Art. 28** O presente estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

JARBAS SOARES JUNIOR  
Assinado de forma digital por JARBAS SOARES JUNIOR  
Dados: 2024.11.01 10:22:10 -03'00'

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Presidente do Instituto Roberto Lyra

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
Assinado de forma digital por ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
Dados: 2024.11.01 17:48:14 -03'00'

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
Advogado OAB/DF nº 12.500

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3978 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

REGISTRADO(A) sob o nº 147475, no Livro A, em 05/11/2024

Belo Horizonte, 05/11/2024

Emol:(6412-1) R\$ 147,55 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,35 Iss:7,38 - Total: R\$ 216,96  
Emol:(8101-8) R\$ 140,64 TFJ: R\$ 46,72 Rec: R\$ 8,48 Iss:7,04 - Total: R\$ 202,88

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM32037**  
Cód. Seg.: **9158.6646.5841.9117**

Quantidade de Atos Praticados: **00017**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**  
Emol:R\$ 305,52 TFJ: R\$ 99,90 Total: R\$ 405,42 ISS: R\$ 14,42

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3978 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

REGISTRO nº 147475, do Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 05/11/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,46 Iss:1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM32054**  
Cód. Seg.: **9386.9167.5191.8254**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**  
Emol:R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União convoca a Assembleia Geral de Fundação para a Constituição do Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra - IRL, a ser realizada conforme os detalhes abaixo:

### 1. DATA E HORÁRIO:

A Assembleia Geral será realizada no dia 13 de setembro de 2024, às 9:30 horas.

### 2. LOCAL:

O encontro ocorrerá no Palácio da Liberdade, localizado na Praça da Liberdade, s/nº, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

### 3. ORDEM DO DIA:

1. Abertura dos trabalhos.
2. Apresentação do projeto de constituição do Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra – IRL.
3. Discussão e deliberação sobre o estatuto social do Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra – IRL.
4. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
5. Definição da sede e das primeiras diretrizes de atuação do Instituto.
6. Outros assuntos de interesse relevante.

### 4. PARTICIPAÇÃO:

A Assembleia Geral será composta pelos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e outros convidados.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS

Do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG

Av. Álvares Cabral, 1690, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.170-0001

(31) 3330-8001 / (31) 3330-8007

secretariaexecutiva@cnpg.org.br

www.cnpg.org.br

<b>Página</b> 000016/000028  <b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			

Os interessados em participar da Assembleia deverão confirmar presença até o dia 04/09/2024, por meio do e-mail [cnpg@mpmg.mp.br](mailto:cnpg@mpmg.mp.br) ou pelo telefone (31) 3330-8263.

### 5. DOCUMENTAÇÃO:

Os participantes devem trazer cópias dos seguintes documentos:

- Documento de identidade com foto.
- Comprovante de endereço.



### 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para mais informações sobre a Assembleia Geral e sobre o Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra – IRL, favor entrar em contato pelo e-mail [cnpg@mpmg.mp.br](mailto:cnpg@mpmg.mp.br) ou pelo telefone (31) 3330-8263.

Atenciosamente,

JARBAS  
SOARES  
JUNIOR

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES JUNIOR:090500  
Dados: 2024.08.19 11:49:59 -03'00'

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e  
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

BELO HORIZONTE, 19 DE AGOSTO DE 2024.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS

Do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG

Av. Álvares Cabral, 1690, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.170-0001

(31) 3330-8001 / (31) 3330-8007

secretariaexecutiva@cnpg.org.br

www.cnpg.org.br

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 968,04	R\$ 58,13	R\$ 336,86	R\$ 48,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.411,45			

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 2, no registro 147475, no Livro A, em 05/11/2024**

**Belo Horizonte, 05/11/2024**

Emol:(6101-0) R\$ 147,65 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,86 Iss:7,98 - Total: R\$ 216,99  
Emol:(6101-8) R\$ 17,88 TFJ: R\$ 6,84 Rec: R\$ 1,06 Iss:0,88 - Total: R\$ 26,36

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skaczkaukas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **IHM32063**  
Cód. Seg.: **6041.7824.6440.7292**

Quantidade de Atos Praticados: **00003**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 175,04 TFJ: R\$ 59,02 Total: R\$ 234,06 ISS: R\$ 8,26

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 2, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 05/11/2024**

Emol:(6801-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss:1,21 - Total: R\$ 34,29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skaczkaukas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **IHM32066**  
Cód. Seg.: **3830.6124.7210.3302**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol:R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



INSTITUTO ROBERTO LYRA  
RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

- Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior [REDACTED]
- Alexandre Sikinowski Saltz, brasileiro [REDACTED]
- Antônio Hortêncio Rocha Neto, [REDACTED]
- César Bechara Nader Mattar Júnior [REDACTED]
- Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas [REDACTED]
- Clauro Roberto de Bortoll [REDACTED]

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



- Cleandro Alves de Moura, brasileiro, [REDACTED]
- Cyro Terra Peres, [REDACTED]
- Danilo José de Castro Ferreira, [REDACTED]
- Danilo Lovisaro do Nascimento, [REDACTED]
- Deosdete Cruz Júnior, [REDACTED]
- Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, [REDACTED]
- Fábio Bastos Stica, brasileiro, [REDACTED]

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



- Fábio de Souza Trajano, brasileiro, [REDACTED]

- Francisco Martinez Berdeal, [REDACTED]

- Francisco Zanicotti, brasileiro, [REDACTED]

- Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, [REDACTED]

- Haley de Carvalho Filho, [REDACTED]

- Ivanildo de Oliveira, brasileiro, [REDACTED]

- Jarbas Soares Júnior, brasileiro, [REDACTED]

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



- José de Lima Ramos Pereira [REDACTED]
- Lean Antônio Ferreira de Araújo, [REDACTED]
- Luciana Gomes Ferreira de Andrade, [REDACTED]
- Luciano Cesar Casarotti, brasileiro [REDACTED]
- Luciano Oliveira Mattos de Souza, brasileiro [REDACTED]
- Manoel Cabral Machado Neto, [REDACTED]
- Marcelo André de Azevedo, [REDACTED]

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



- Marcos Antônio Matos de Carvalho [Redacted]
- Paulo Celso Ramos dos Santos [Redacted]
- Paulo Sérgio Oliveira e Costa [Redacted]
- Pedro Maia Souza Marques, [Redacted]
- Romão Ávila Milhan Júnior, [Redacted]

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3903  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 147475, no Livro A, em 05/11/2024**

Belo Horizonte, 05/11/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,85 TFJ: R\$ 63,18 Rec: R\$ 8,85 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96  
Emol: (6101-8) R\$ 43,95 TFJ: R\$ 14,60 Rec: R\$ 2,68 Iss: 2,20 - Total: R\$ 63,40

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° IHM32067  
Cód. Seg.: 9731.9815.6216.1389  
Quantidade de Atos Praticados: 00006

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
Emol: R\$ 203,00 TFJ: R\$ 67,78 Total: R\$ 270,78 ISS: R\$ 9,58  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3903  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 3, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

Belo Horizonte, 05/11/2024

Emol: (6691-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,48 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° IHM32073  
Cód. Seg.: 1477.9779.7988.3638  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar  
Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



## **Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra - IML**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, às 09:00 horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, no Palácio da Liberdade, situado na Praça da Liberdade, s/n.º, bairro Funcionários, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em assembleia geral, com a finalidade de fundar uma associação civil sem fins lucrativos e de caráter nacional, que se denominará Instituto Roberto Lyra – IRL, sendo designada também como Instituto do Ministério Público Brasileiro.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Jarbas Soares Junior. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Pedro Maia Souza Marques.

Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que colocasse em votação a fundação do Instituto Roberto Lyra – IRL, que será designado também como Instituto do Ministério Público Brasileiro, o que foi aprovado por unanimidade. Procedeu-se, a seguir, à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 12/09/2026 e que ficaram assim constituídos:

I – Presidente: Jarbas Soares Júnior

II - Vice-Presidente: Lean Antônio Ferreira de  
Araújo Suplente: Elaine Cardoso de Matos  
Novais Teixeira

III - Diretor Administrativo: Romão Ávila Milhan  
Junior Suplente: Haley de Carvalho Filho

IV - Diretor de Relações Institucionais: Marcelo André de  
Azevedo Suplente: Luciana Gomes Ferreira de Andrade

V - Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e eventos: Luciano Oliveira  
Mattos de Souza  
Suplente: Francisco Zanicotti

VI - Primeiro Secretário: Pedro Maia Souza  
Marques Suplente: Marcos Antônio Matos de  
Carvalho

VII - Segundo Secretário: Clauro Roberto

Bortoli VIII - Tesoureiro: Alexandre

Sikinowski Saltz

<p><b>Página</b> 000024/000028</p> <p><b>Registro N°</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45				



**Conselho Fiscal:**  
 I - Fábio Bastos Stica  
 II - Danilo Lovisaro do Nascimento  
 III - Cleandro Alves de Moura  
 IV - Fábio de Souza Trajano  
 V - Paulo Celso Ramos dos Santos

**Suplentes Conselho Fiscal:**  
 I - Danilo José de Castro  
 II - Cyro Terra Peres  
 III - Antônio Hortêncio Rocha Neto  
 IV - Francisco Martinez Berdeal  
 V - Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas

Por fim, foi deliberado que a sede e foro serão em Belo Horizonte – MG, na Av. Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG. CEP 30.170-008.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Pedro Maia Souza Marques, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes abaixo relacionados, que serão considerados fundadores.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital  
 JARBAS SOARES JUNIOR: [Redacted]  
 11:11:57

**JARBAS SOARES JUNIOR**  
 Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente  
 LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
 Data: 09/10/2024 15:02:19 -0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**  
 Vice-Presidente

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA: [Redacted]  
 Assinado de forma digital por  
 ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA: [Redacted]  
 Dados: 2024.10.02 16:07:09 -03'00'

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**  
 Vice-Presidente Suplente

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



ROMAO AVILA MILHAN Assinado de forma digital por ROMAO AVILA MILHAN

JUNIOR: [REDACTED] JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.10.03 10:19:15  
-04'00'

**ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR**  
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente  
gov.br **HALEY DE CARVALHO FILHO**  
Data: 11/10/2024 16:34:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**HALEY DE CARVALHO FILHO**  
Diretor Administrativo Suplente

Documento assinado digitalmente  
gov.br **MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO**  
Data: 09/10/2024 10:01:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO**  
Diretor de Relações Institucionais

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE  
Dados: 2024.10.02 13:59:10 -03'00'

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretora de Relações Institucionais - Suplente

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA  
Dados: 2024.10.07 13:08:33 -03'00'

**LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos

FRANCISCO ZANICOTTI: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por FRANCISCO ZANICOTTI  
Dados: 2024.10.10 22:49:44 -03'00'

**FRANCISCO ZANICOTTI**  
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos - Suplente

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Dados: 2024.10.02 13:59:48 -03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Primeiro Secretário

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Dados: 2024.10.11 16:52:51 -03'00'

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**  
Primeiro Secretário - Suplente

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			

gov.br Documento assinado digitalmente  
CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI  
Data: 09/10/2024 13:01:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Comandante Comarca

gov.br Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ  
Data: 11/10/2024 17:09:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**  
Tesoureiro

**FABIO BASTOS STICA:**  
Assinado digitalmente por FABIO BASTOS STICA.  
BR=Brasil, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vS, OU=Renovacao Electronica,  
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,  
CN=FABIO BASTOS STICA:71655883968

**FABIO BASTOS STICA**  
Conselheiro Fiscal

Daniilo  
de Assinado digitalmente por  
Daniilo Lovisaro do

Nascimento  
**DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO**  
Conselheiro Fiscal

**CLEANDRO ALVES DE**  
Assinado de forma digital por  
CLEANDRO ALVES DE  
MOURA: [Redacted]  
Dados: 2024.10.08 12:13:28 -03'00'

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Conselheiro Fiscal

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**  
Conselheiro Fiscal

**PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS:**  
Assinado de forma digital por  
PAULO CELSO RAMOS DOS  
SANTOS: [Redacted]  
Dados: 2024.10.15 12:34:40 -03'00'

**PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**  
Conselheiro Fiscal

**DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA:**  
Assinado de forma digital por  
DANILO JOSE DE CASTRO  
FERREIRA: [Redacted]  
Dados: 2024.10.18 13:28:24 -03'00'

**DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA**  
Conselheiro Fiscal - Suplente



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			

CYRO TERRA Assinado de forma digital por CYRO TERRA  
PERES: [REDACTED] PERE [REDACTED]  
Dados: 2024.10.18  
14:20:06 -03'00'



**CYRO TERRA PERES**  
Conselheiro Fiscal - Suplente

FRANCISCO MARTINEZ Assinado de forma digital por FRANCISCO  
MARTINEZ BERDEAL [REDACTED]  
BERDEAL: [REDACTED] Dados: 2024.10.02 13:12:53 -03'00'

**FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL**  
Conselheiro Fiscal - Suplente

CLAUDIA FERREIRA Assinado de forma digital por  
PACHECO DE CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE  
FREITAS: [REDACTED] FREITAS [REDACTED]  
Dados: 2024.10.22 16:12:36 -03'00'

**CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS**  
Conselheira Fiscal - Suplente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR:6521 CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR:6521  
Dados: 2024.10.09 10:31:44 -03'00'

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 24/10/2024 14:54:27 -03'00  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

DEOSDETE CRUZ Assinado de forma digital  
JUNIOR: [REDACTED] por DEOSDETE CRUZ  
JUNIOR [REDACTED]

**DEOSDETE CRUZ JUNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso

CESAR BECHARA Assinado de forma digital por  
NADER MATTAR CESAR BECHARA NADER  
JUNIOR: [REDACTED] MATTAR JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.10.22 14:13:19  
-03'00'

**CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

<p><b>Página</b> 000028/000028</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>694154147475</b> <b>05/11/2024</b></p>	Protocolo nº 694154 de 05/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 694154147475 em 05/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 147475 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 968,04	RS 58,13	RS 336,86	RS 48,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.411,45			



gouv  
Documento assinado digitalmente  
IVANILDO DE OLIVEIRA  
Data: 05/11/2024 14:12:49 -03'00'  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

**IVANILDO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Assinado de forma digital por PAULO  
**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**  
E COSTA: [Redacted] COSTA: [Redacted]  
Dados: 2024.10.03 10:19:19 -03'00'

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA E COSTA**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Assinado de forma digital por MANOEL  
**MANOEL CABRAL MACHADO NETO**  
CABRAL MACHADO NETO:77782372534  
Dados: 2024.10.22 10:25:57 -03'00'

**MANOEL CABRAL MACHADO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Assinado de forma digital  
por LUCIANO CESAR  
**CASAROTI**: [Redacted]

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro 147475, no Livro A, em 05/11/2024**

**Belo Horizonte, 05/11/2024**

Emol: (6101-0) R\$ 147,88 TFJ: R\$ 83,18 Rec: R\$ 8,88 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96  
Emol: (6101-8) R\$ 82,74 TFJ: R\$ 17,82 Rec: R\$ 3,18 Iss: 2,84 - Total: R\$ 76,08

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM32055**  
Cód. Seg.: **7105.5341.4871.9369**  
Quantidade de Atos Praticados: **00007**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**  
Emol: R\$ 212,32 TFJ: R\$ 70,70 Total: R\$ 283,02 ISS: R\$ 10,02  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 1, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 05/11/2024**

Emol: (6601-8) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM32062**  
Cód. Seg.: **5777.0487.2391.3621**  
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**  
Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



# Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 147475 de 15/01/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 14/01/2026, o qual foi protocolado sob nº PR00713271, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **147475** no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

**VIVIANE CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Natureza**

Estatuto Social

**Denominação da PJ:** INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL

Código de Segurança: **5506.9159.9044.8757**

BELO HORIZONTE - MG, 15 de janeiro de 2026

**Assinado eletronicamente**

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos
R\$ 1.124,80	R\$ 84,76	R\$ 373,98	R\$ 56,37	R\$ 0,00
Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.639,91		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**147475**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selos.tjmg.jus.br**

Selo Digital  
**JRR05743**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		



**DR. JOSÉ NADI NÉRI**  
Av. Afonso Pena, 732, Centro, 2º Andar  
30130-003 - Belo Horizonte - MG  
Site: www.rcpjbh.com.br  
E-mail: sac@rcpjbh.com.br  
Telefone: (31) 3224-3878

Pág. 1

## CERTIDÃO DE BREVE RELATO

**CERTIFICA**, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o Livro A, encontrou o registro da associação, efetuado sob o número de ordem 147475, em 05/11/2024 e última averbação nele lançada:

**NOME:** INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL

**Natureza Jurídica:** ASSOCIACAO PRIVADA

Nº REGISTRO	CNPJ	DATA DO REGISTRO	LIVRO	SITUAÇÃO	FILIAL
147475	57.983.581/0001-46	05/11/2024	LIVRO A	ATIVA	NÃO

**ENDEREÇO:**

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1690, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP 30170008, BELO HORIZONTE - MG

**OBJETO SOCIAL:**

Dentre outros, estudar e pesquisar metodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministerio Publico Brasileiro; Promover e incentivar a realizacao de congressos, seminarios, forums, conferencias, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitacao nas modalidades presencial e a distancia.

**CAPITAL SOCIAL:** R\$ \*.\*\*\*,\*\*  
**CAPITAL INTEGRALIZADO:** \*\*\*\*\*

**PORTE**  
OUTROS

**PRAZO DE DURAÇÃO**  
Indeterminado, sem fins lucrativos.

**SÓCIOS / ADMINISTRADORES / DIRETORIA**

CPF/CNPJ:	NOMES:	CARGO/FUNÇÃO:	MANDATO
31647324149	- JARBAS SOARES JUNIOR	PRESIDENTE	Até 12/09/2026
34102442472	- LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	VICE-PRESIDENTE	Até 12/09/2026
43829597053	- ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ	TESOUREIRO	Até 12/09/2026
03730179950	- ROMÃO ÁVILA MILHAN JÚNIOR	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Até 12/09/2026
93689519772	- LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E EVENTOS	Até 12/09/2026
85964778615	- MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Até 12/09/2026
83664939549	- PEDRO MAIO DE SOUZA MARQUES	PRIMEIRO SECRETÁRIO	Até 12/09/2026
49624970068	- CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI	SEGUNDO SECRETÁRIO	Até 12/09/2026

**ULTIMA AVERBAÇÃO:**

AV.7 - 15/01/2026 - Estatuto datado de 25/06/2025.

O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2026.

*Eden*

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO  
ESCREVENTE

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 1.124,80	R\$ 84,76	R\$ 373,98	R\$ 56,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.639,91		



**DR. JOSÉ NADI NÉRI**  
Av. Afonso Pena, 732, Centro, 2º Andar  
30130-003 - Belo Horizonte - MG  
Site: [www.rcpjbh.com.br](http://www.rcpjbh.com.br)  
E-mail: [sac@rcpjbh.com.br](mailto:sac@rcpjbh.com.br)  
Telefone: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG  
**SELO DE CONSULTA: JRR05758**  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3106.5130.8021.5777  
Quantidade de atos praticados: 1  
1(6501)  
Ato(s) Praticado(s) por: WELLERSON GONÇALVES - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 30,32 - Tx. Judic.: R\$ 10,72 - Total: R\$ 41,04 - ISS: R\$ 1,41



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
[www.rcpjbh.com.br](http://www.rcpjbh.com.br) - [sac@rcpjbh.com.br](mailto:sac@rcpjbh.com.br)

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

A presente Certidão foi extraída em 15/01/2026, no protocolo PR00713271.

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6501. Qtd: 1 | Emol: R\$ 28,20 - TFJ: R\$ 10,72 - Rec: R\$ 2,12 - ISS: R\$ 1,41 -

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escriventes: ( ) Edem Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ROBERTO LYRA – IRL, inscrito no CNPJ sob o nº 57.983.581/0001-46, com sede à Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30170-008.

Aos 25 dias do mês de junho de 2025, às 11h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária nas dependências da sede do Ministério Público do Distrito Federal, localizada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília, Distrito Federal. A assembleia foi convocada no dia 2 de junho de 2025, pelo 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo, com fundamento nos artigos 7º e 8º, §1º, do Estatuto Social do Instituto e foi presidida pelo 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo. Estiveram presentes Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Danilo Lovisaro do Nascimento, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Cyro Terra Peres, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Alexandre Sikinowski Saltz, Procurador-Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul; Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Francisco Zaniccotti, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Clauro Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar; Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Francisco Martínez Berdeal, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Romo Ávila Milhan Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Abel Andrade Leal, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins; Paulo de Tarso Moraes Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Alexandre Couto Joppert representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Rodrigo Fonseca Costa, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Ivanildo de Oliveira representando o Procurador-Geral de Justiça de Rondônia; Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Amapá; Alexandre Marcus Tourinho, Procurador-Geral de Justiça do Pará. Participou de forma remota Glaucio Pinto Garcia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Ausentes José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho; Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Paulo Sérgio Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Nilzir Soares Vieira Junior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Constatado

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

o quórum previsto no estatuto para deliberação sobre alterações estatutárias, restou aprovada a ordem do dia e deliberada as seguintes alterações no Estatuto Social da associação: Alteração da sede para novo endereço, art. 1º, 1º, do Estatuto; Modificação da composição da Diretoria, arts. 11 ao 16 do Estatuto e Modificações pontuais na estrutura do Estatuto, visando maior clareza e compreensão do texto. Após ampla discussão sobre os itens da pauta, foi deliberado a aprovação da alteração do Estatuto (anexo). As deliberações foram submetidas à votação, com o seguinte resultado: Votos favoráveis: 22. Votos contrários: nenhum. Ausências: 7. As alterações foram aprovadas por 2/3 dos presentes, conforme prevê o Estatuto Social (art. 9º, III, b). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida e aprovada por todos, que a assina o 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo. Brasília, 04 de setembro de 2025.

LEAN ANTONIO  
FERREIRA DE  
ARAÚJO

Assinado em forma digital por  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE  
ARAÚJO  
Data: 2025.09.04 12:20:44 -0300

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

Protocolo nº PR00713271 de 14/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 147475 em 15/01/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 4, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, em 15/01/2026**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: RS 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 2 | Emol: R\$ 19,00 - TFJ: R\$ 6,42 - Rec: R\$ 1,44 - ISS: R\$ 0,96 - Total: R\$ 27,82

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 4, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG**

**SELO DE CONSULTA: JRR05728**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8542.9930.2377.7981**

Quantidade de atos praticados: 5  
1(6101), 2(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: WELLERSON GONÇALVES - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 269,26 - Tx.Judic.: R\$ 82,79 - Total: R\$ 352,05 - ISS: R\$ 12,54



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra - IRL, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo, com fundamento nos artigos 7º e 8º, §1º, de seu Estatuto Social, CONVOCA os seus associados, por meio do presente edital, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada conforme os detalhes abaixo:

### 1. DATA E HORÁRIO:

A Assembleia Geral será realizada no dia 25 de junho de 2025, às 11:00 horas, em primeira chamada.

### 2. LOCAL:

O encontro ocorrerá na Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, localizada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

### 3. ORDEM DO DIA:

1. Abertura dos trabalhos.
2. Análise da proposta de alteração do Estatuto Social.
3. Outros assuntos de interesse relevante.

### 4. PARTICIPAÇÃO:

A Assembleia Geral Ordinária será composta pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, representados por seus Procuradores-Gerais, nos termos do art. 3º do Estatuto do IRL. As confirmações de presença na Assembleia deverão ser encaminhadas até o dia 15 de junho de 2025 ao e-mail gab.pgj@mpal.mp.br.

### 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para mais informações sobre a Assembleia Geral e sobre o Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra – IRL, favor entrar em contato pelo e-mail gab.pgj@mpal.mp.br ou pelo telefone (82) 98142-4805.

Atenciosamente,

LEAN ANTONIO  
FERREIRA DE  
ARAÚJO

Assinado de forma digital por  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE  
ARAÚJO  
Dados: 2025.06.02 12:24:51  
-03'00'

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**  
**1º Vice-Presidente do Instituto Roberto Lyra**

Protocolo nº PR00713271 de 14/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 147475 em 15/01/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 5, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, em 15/01/2026**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: RS 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: RS 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 1 | Emol: RS 9,50 - TFJ: R\$ 3,21 - Rec: R\$ 0,72 - ISS: R\$ 0,48 - Total: R\$ 13,91

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 5, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG**

**SELO DE CONSULTA: JRR05733**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6492.6097.4144.5595**

Quantidade de atos praticados: 4  
1(6101), 1(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: WELLERSON GONÇALVES - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 259,04 - Tx.Judic.: R\$ 79,58 - Total: R\$ 338,62 - ISS: R\$ 12,06



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

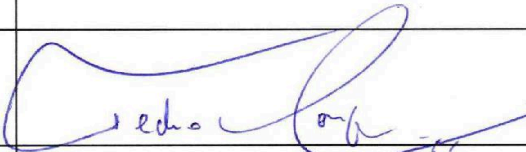
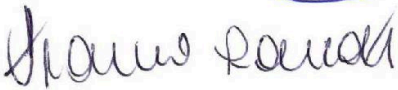
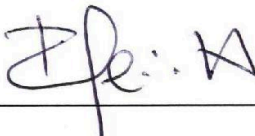


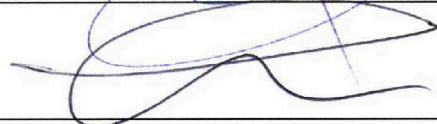


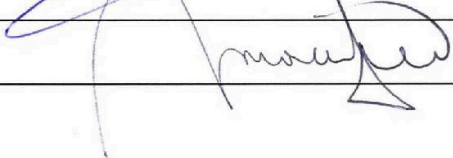
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		



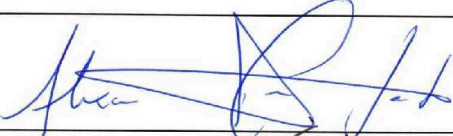

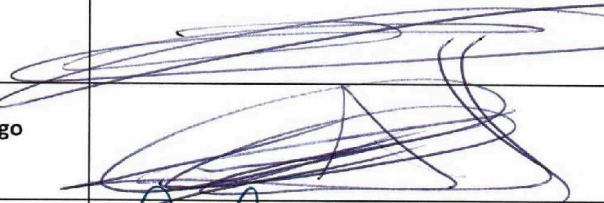

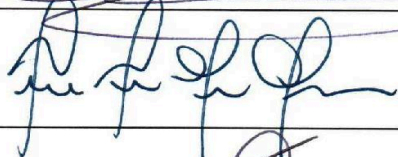


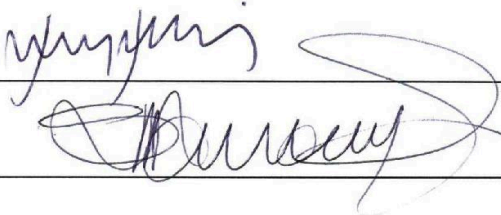
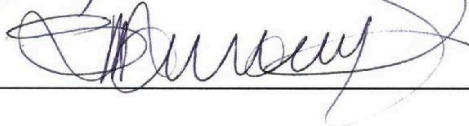
### LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
<b>Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur</b> Presidente do CNPG	
Ministério Público do Estado do Piauí <b>Cleandro Alves de Moura</b> Representante:	
Ministério Público do Trabalho <b>José de Lima Ramos Pereira</b> Representante:	
Ministério Público do Estado da Paraíba <b>Antônio Hortêncio Rocha Neto</b> Representante:	
Ministério Público do Estado do Acre <b>Danilo Lovisaro do Nascimento</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de Goiás <b>Cyro Terra Peres</b> Representante:	
Ministério Público de Roraima <b>Fábio Bastos Stica</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de Santa Catarina <b>Vanessa Wendhausen Cavallazzi</b> Representante:	
Ministério Público do Rio Grande do Sul <b>Alexandre Sikinowski Saltz</b> Representante:	
Ministério Público do Estado do Ceará <b>Haley de Carvalho Filho</b>	

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

Representante:	
Ministério Público do Estado da Bahia <b>Pedro Maia Souza Marques</b> Representante:	
Ministério Público do Estado do Paraná <b>Francisco Zanicotti</b> Representante:	
Ministério Público Militar <b>Clauro Roberto de Bortolli</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de São Paulo <b>Paulo Sérgio de Oliveira e Costa</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de Alagoas <b>Lean Antônio Ferreira de Araújo</b> Representante:	
Ministério Público do Estado do Espírito Santo <b>Francisco Martínez Berdeal</b> Representante:	
Ministério Público de Mato Grosso do Sul <b>Romão Avila Milhan Junior</b> Representante:	
Ministério Público do Estado do Maranhão <b>Daniло José de Castro Ferreira</b> Representante:	
Ministério Público do Estado do Amazonas <b>Leda Mara Nascimento Albuquerque</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de Sergipe <b>Nilzir Soares Vieira Junior</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de Tocantins <b>Abel Andrade Leal</b> Representante:	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais <b>Paulo de Tarso Morais Filho</b>	

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

Representante:	
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro <b>Antônio José Campos Moreira</b> Representante: <i>ALEXANDRE COU TO JOPPERT</i>	
Ministério Público de Pernambuco <b>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</b> Representante:	
Ministério Público do Mato Grosso <b>Rodrigo Fonseca Costa</b> Representante:	
Ministério Público de Rondônia <b>Alexandre Jésus de Queiroz Santiago</b> Representante: Ivanildo de Oliveira	
Ministério Público do Amapá <b>Alexandre Flávio Medeiros Monteiro</b> Representante:	
Ministério Público do Pará <b>Alexandre Marcus Fonseca Tourinho</b> Representante:	
Ministério Público do Rio Grande do Norte <b>Glaucio Pinto Garcia</b> Representante:	
Secretário-Executivo do CNPG <b>Alexandre Magno</b>	
Secretário-Executivo Adjunto do CNPG <b>Ruy Reis Carvalho Neto</b>	
<i>Silvio Amodam Junior</i> <i>SRI/PER</i>	

Protocolo nº PR00713271 de 14/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 147475 em 15/01/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 6, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, em 15/01/2026**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: RS 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: RS 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 3 | Emol: RS 28,50 - TFJ: R\$ 9,63 - Rec: R\$ 2,16 - ISS: R\$ 1,44 - Total: R\$ 41,73

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 6, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG**

**SELO DE CONSULTA: JRR05737**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3891.4378.8965.0682**

Quantidade de atos praticados: 6  
1(6101), 3(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: WELLERSON GONÇALVES - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 279,48 - Tx.Judic.: R\$ 86,00 - Total: R\$ 365,48 - ISS: R\$ 13,02



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO,  
DENOMINADO INSTITUTO ROBERTO LYRA — IRL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRL**

**Seção I**

**Da Constituição, da Denominação, da Sede e da Duração**

**Art. 1º** O Instituto do Ministério Público brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra — IRL, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 57.983.581/0001-46, é uma associação civil fundada pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º A sede do IRL será em Brasília/DF.

§2º Até que a sede do IRL seja instalada na capital da República, a sede provisória coincidirá com a do Ministério Público a que pertencer o seu Presidente.

**Seção II**

**Das Finalidades**

**Art. 2º** As atividades do IRL possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

- I – estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público brasileiro;
- II – promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;
- III – incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse do Ministério Público;
- IV – manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando ao aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;
- V – prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às unidades do Ministério Público e às instituições públicas e privadas;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

bem como apoio na preparação e organização de congressos e outros eventos de natureza similar por elas promovidos;

VI – atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das funções institucionais;

VII – fornecer informações e encaminhar documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;

VIII – instituir concursos sobre matérias de interesse do Ministério Público, oferecendo prêmios como estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX – compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse do Ministério Público aos seus associados;

X – manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelo Ministério Público;

XI – acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar as decisões do Ministério Público;

XII – pesquisar, analisar e divulgar, física ou eletronicamente,, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;

XIII – promover a formação continuada dos membros do Ministério Público;

XIV – elaborar e aprovar diretrizes ou recomendações para atuação funcional uniformizada, quando for o caso;

XV – recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de atuação de interesse do Ministério Público.

**Parágrafo único.** As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

#### Das Categorias

**Art. 3º** O IRL tem como associados os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, representados pelos respectivos Procuradores-Gerais.

**Parágrafo único.** Serão considerados associados honorários, sem direito a voto, os Procuradores-Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do IRL.

#### Seção II

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

## Dos Direitos e dos Deveres

**Art. 4º** Constituem direitos dos associados do IRL:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e às Comissões do IRL;
- III – beneficiar-se dos serviços prestados pelo IRL;
- IV – ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do IRL;
- V – representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do IRL praticado por associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Grupo Temático ou Comissão do IRL; e
- VI – votar, se membro titular.

§ 1º Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos fins estatutários do Instituto.

§ 2º Qualquer associado poderá retirar-se do IRL mediante comunicação por escrito à Diretoria, sem a necessidade de consentimento dos demais.

**Art. 5º** Constituem deveres dos associados do IRL:

- I – cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e as demais normas que forem expedidas pelo IRL;
- II – divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo IRL;
- III – prestar informações solicitadas pelo IRL em prazo razoável;
- IV – pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, se membro titular;
- V – participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo IRL; e
- VI – portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do IRL perante a sociedade e os órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no inciso IV relativa ao exercício de 2025 deverá ser adimplida pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do IRL.

## Seção III

### Das Penalidades

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

**Art. 6º** Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I – advertência do Presidente do IRL, por escrito, quando houver:

- a) violação às normas e às deliberações do IRL; ou
- b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo IRL.

II – suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver:

- a) reincidência das faltas punidas com advertência; ou
- b) prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão.

III – exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:

- a) violar reiteradas vezes os deveres de associado;
- b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o IRL; ou
- c) utilizar o nome ou a imagem do IRL para fim político partidário.

§1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros da Diretoria do IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 7º** A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no *caput* do art. 3º deste Estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRL.

§ 1º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses de quorum diferenciado previstas neste Estatuto.

§ 2º Somente os membros titulares terão direito a voto na Assembleia Geral, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.

**Art. 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50%

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

(cinquenta por cento) dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com prazo de convocação inferior ao previsto no *caput*, mediante:

I – ato de ofício do Presidente do IRL;

II – solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou

III – solicitação de 1/5 dos associados.

§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do IRL, no qual constará a data, o horário, o local, a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.

§ 3º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IRL, inclusive aqueles não previstos explicitamente na convocação, desde que sejam de relevância para a administração e os objetivos do Instituto.

§ 4º A convocação, a deliberação e a votação sobre a extinção do IRL obedecerá às normas do art. 10.

§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 9º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto;

III – deliberar sobre:

a) o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do IRL;

b) os projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;

c) a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º, em grau de recurso; d) a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º, em primeira instância e em grau de reconsideração;

e) a extinção do IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;

f) a aquisição e a alienação de bens imóveis; e

g) outros assuntos de relevante interesse do IRL.

§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso III, o recurso e o pedido de reconsideração serão:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

I – interpostos ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação; e

II – julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º Para as hipóteses previstas no inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” será designado relator um dos Procuradores-Gerais membro da Assembleia Geral.

**Art. 10.** A extinção do IRL será objeto de deliberação dos membros titulares em 2 Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de, pelo menos, 2/3 dos associados.

§ 1º Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos e sobre o patrimônio ativo e passivo do IRL.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 11.** O IRL é chefiado por uma Diretoria composta por Procuradores-Gerais de Justiça, no exercício do cargo, eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.

§ 1º A presidência do IRL será exercida pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União — CNPG.

§ 2º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

§ 3º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

**Art. 12.** A Diretoria é composta de 8 Procuradores-Gerais de Justiça em exercício, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 1 ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O exercício do mandato na Diretoria cessa com o término do mandato do Procurador-Geral que o exerce ou com o daquele que nomeou o membro auxiliar.

§ 2º Será realizada a eleição dos membros da Diretoria em até 20 dias após a posse de novo Presidente do CNPG.

§ 3º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Relações Institucionais;

V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos;

VI – Primeiro Secretário;

VII – Segundo Secretário; e

VIII – Diretor Financeiro.

§ 1º Prevê-se, ainda, o cargo de Tesoureiro, a quem compete, entre outras funções, movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas em estabelecimentos bancários e efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 2º Será nomeado pelo Presidente, entre os membros do Ministério Público brasileiro:

I – um Secretário Executivo para apoio na gestão administrativa e relações institucionais; e

II – um Secretário Acadêmico para apoio na gestão de ensino, pesquisa, extensão e eventos.

§ 3º As competências da Diretoria e das Secretarias serão regulamentadas no regimento interno do IRL.

§ 4º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, ou, ainda, por um membro designado pelo Diretor para exercer suas funções por delegação, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 14.** A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos 5 suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 5º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.

§ 6º A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 dias subsequentes à eleição.

**Art. 15.** Compete à Diretoria:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

I – elaborar e aprovar o regimento interno do IRL;

II – propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do IRL;

III – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;

IV – resolver os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;

V – deliberar:

a) em primeira instância: sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;

b) em grau de recurso: sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º;

c) sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

d) sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto na alínea “c” no inciso V deste artigo; e

e) sobre a admissão de membros titulares.

VI – elaborar e aprovar o planejamento estratégico do IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; e

VII – fiscalizar a execução do planejamento estratégico do IRL.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.

§ 2º O recurso previsto no inciso V, alínea “b” será interposto ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do IRL, as contratações previstas no inciso V, alínea “c” poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.

§ 4º As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso V, alínea “d”.

**Art. 16.** A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 2º Em caráter extraordinário, a Diretoria poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 1º reduzido, mediante:

I – ato de ofício do seu Presidente;

II – por solicitação de 1/3 de seus membros ou dos do Conselho Fiscal; ou

III – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 17.** O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, entre Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas chefias institucionais, com mandato de 1 ano, permitida uma reeleição, sendo um dos membros o Presidente.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 5º Em caráter extraordinário, o Conselho Fiscal poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 4º reduzido, mediante:

- I – ato de ofício do seu Presidente;
- II – por solicitação de qualquer um dos seus membros;
- III – por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria; ou
- IV – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.

§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.

§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal compete apreciar:

- I – a proposta de orçamento anual;
- II – o relatório anual de atividades;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

III – a prestação de contas da Diretoria; e

IV – todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do IRL.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.

## CAPÍTULO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES

### Seção I

#### Dos Grupos Temáticos e das Comissões Permanentes

**Art. 20.** Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do IRL.

§ 1º O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.

§ 2º Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do IRL com a devida aprovação do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º As Comissões Permanentes terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio.

**Art. 21.** Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou da unidade de origem.

**Parágrafo único.** Os Grupos Temáticos serão constituídos por:

I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e

II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.

### Seção II Das Comissões Temporárias

**Art. 22.** As Comissões serão criadas por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao Instituto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

§ 1º O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.

§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão Temporária.

§ 4º Os integrantes de Comissão Temporária cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de 3 dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.

§ 5º Os trabalhos das Comissões Temporárias serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do IRL.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 23. O patrimônio do IRL será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o IRL adquira no exercício regular de suas atividades; e

II – recursos financeiros provenientes de:

a) doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;

b) cotas anuais de contribuições dos associados;

c) receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo IRL; e

d) outras receitas eventuais.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IRL.

§ 1º Na prestação de contas serão incluídos todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo IRL.

§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

§ 3º A Diretoria apresentará, para apreciação do Conselho Fiscal, a prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste Estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da prestação de contas.

§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelos Grupos Temáticos e pelas Comissões do IRL serão registradas em ata.

**Art. 26.** Não há nenhuma forma de remuneração relativa ao exercício dos mandatos mencionados neste Estatuto.

**Art. 27.** Fica instituída a Medalha Nelson Hungria, a ser conferida pelo IRL a pessoas pela sua relevante atuação e significativa contribuição para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

§ 1º A indicação para o recebimento da Medalha Nelson Hungria será feita por membro associado e diretamente ao Presidente do IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.

§ 2º A concessão da Medalha Nelson Hungria será regulamentada em ato próprio do Presidente.

**Art. 28.** Este Estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 25 de junho de 2025.

  
**LEÃO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E 1º VICE-  
PRESIDENTE DO INSTITUTO ROBERTO LYRA

Protocolo nº PR00713271 de 14/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 147475 em 15/01/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.124,80	RS 84,76	RS 373,98	RS 56,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.639,91		

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBADO(A) sob o nº 7, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, em 15/01/2026**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: RS 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: RS 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: RS 3,44 - ISS: RS 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 12 | Emol: R\$ 114,00 - TFJ: R\$ 38,52 - Rec: R\$ 8,64 - ISS: R\$ 5,76 - Total: R\$ 166,92

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**

**AVERBAÇÃO nº 7, no protocolo PR00713271, no registro 147475, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.**

**Belo Horizonte, 15/01/2026**

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG**

**SELO DE CONSULTA: JRR05743**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5506.9159.9044.8757**

Quantidade de atos praticados: 15  
1(6101), 12(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: WELLERSON GONÇALVES - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 371,46 - Tx.Judic.: R\$ 114,89 - Total: R\$ 486,35 - ISS: R\$ 17,34



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**TERMO DE ADESÃO Nº 19.16.2292.0126270/2024-06**

**Dispõe sobre a adesão do Ministério Público  
Público de Minas Gerais ao Instituto Roberto Lyra.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, no exercício da autonomia institucional que lhe é conferida pela Constituição da República, nos termos do artigo 127, **RESOLVE** aderir, por meio do presente **Termo**, ao **INSTITUTO ROBERTO LYRA** – pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural do Ministério Público brasileiro, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 57.983.581/0001-46, com sede atual na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, doravante denominado **IRL**, neste ato representado pelo Presidente, **Jarbas Soares Júnior** e por sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Ministério Público ao IRL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO**

O Ministério Público signatário deste Termo associa-se ao IRL, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO**

A contribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais será efetuada por meio de cotas anuais, cujo valor estipulado é de R\$ 100.000,00, conforme a Resolução n.º \_\_\_\_/2024

**Parágrafo primeiro.** O pagamento das cotas será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRL, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRL, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à presidência do IRL.

**Parágrafo segundo.** Os recursos provenientes das cotas serão movimentados em conta bancária única e específica, cujo saldo deverá ser aplicado e corrigido pelos índices de remuneração da poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRL a cada Ministério Público, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas atividades finalísticas do IRL.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro que coincide com o ano civil.

**Parágrafo segundo.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRL apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitirá parecer.

**Parágrafo terceiro.** Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRL, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-a, em seguida, aos Ministérios Públicos associados.

**Parágrafo quarto.** Comporão a prestação de contas anual consolidada, nos termos do Estatuto Social, todos os recursos do IRL, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados, efetuadas por meio de cotas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA**

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRL, devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será disponibilizada no Portal do IRL na **internet** no endereço eletrônico <http://cnpq.org.br/instituto-roberto-lira>.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada pelo Ministério Público de Minas Gerais em seu respectivo Diário Eletrônico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

O presente Termo passa a reger as relações entre o IRL e o Ministério Público associado a partir da data da assinatura.

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Adesão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

JARBAS  
SOARES  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por JARBAS  
SOARES JUNIOR  
Dados: 2024.11.22  
11:20:49 -03'00'

**Jarbas Soares Júnior**

**Procurador Geral de Justiça / MPMG**

**Presidente do Instituto Roberto Lyra**

Testemunha:

Testemunha:



## **PORTARIA Nº 1, de 21 de novembro de 2024**

Dispõe sobre o valor da cota anual relativa à associação dos Ministérios Públicos ao Instituto Roberto Lyra - IRL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E PRESIDENTE DO INSTITUTO ROBERTO LYRA, no uso das atribuições;

Considerando o artigo 5º, inciso IV, e o artigo 9º, inciso III, do Estatuto Social do Instituto Roberto Lyra;

Considerando a Assembleia Geral realizada no dia 21 de novembro de 2024, que aprovou o valor da cota anual de contribuição; e

Considerando o Termo de Adesão dos Ministérios Públicos ao Instituto Roberto Lyra, em especial a Cláusula Terceira – Das Cotas de Contribuição;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O valor da cota anual dos Ministérios Públicos associados ao Instituto Roberto Lyra - IRL será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º O pagamento da cota será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRL, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRL, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à presidência do IRL.



§2º O valor da cota anual poderá ser atualizado mediante parecer do Conselho Fiscal constante da proposta de orçamento anual e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

JARBAS SOARES  
JUNIOR

Assinado de forma digital  
por JARBAS SOARES  
JUNIOR  
Dados: 2024.11.22 15:47:16  
-03'00'

**Jarbas Soares Júnior**

**Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais**

**Presidente do Instituto Roberto Lyra**

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO,  
DENOMINADO INSTITUTO ROBERTO LYRA — IRL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRL**

**Seção I**

**Da Constituição, da Denominação, da Sede e da Duração**

**Art. 1º** O Instituto do Ministério Público brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra — IRL, é uma associação civil fundada pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º A sede do IRL será em Brasília/DF.

§2º Até que a sede do IRL seja instalada na capital da República, a sede provisória coincidirá com a do Ministério Público a que pertencer o seu Presidente.

**Seção II**

**Das Finalidades**

**Art. 2º** As atividades do IRL possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

I – estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público brasileiro;

II – promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

III – incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse do Ministério Público;

IV – manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando ao aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;

V – prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às unidades do Ministério Público e às instituições públicas e privadas,

bem como apoio na preparação e organização de congressos e outros eventos de natureza similar por elas promovidos;

VI – atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das funções institucionais;

VII – fornecer informações e encaminhar documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;

VIII – instituir concursos sobre matérias de interesse do Ministério Público, oferecendo prêmios como estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX – compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse do Ministério Público aos seus associados;

X – manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelo Ministério Público;

XI – acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar as decisões do Ministério Público;

XII – pesquisar, analisar e divulgar, física ou eletronicamente,, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;

XIII – promover a formação continuada dos membros do Ministério Público;

XIV – elaborar e aprovar diretrizes ou recomendações para atuação funcional uniformizada, quando for o caso;

XV – recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de atuação de interesse do Ministério Público.

**Parágrafo único.** As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

##### **Das Categorias**

**Art. 3º** O IRL tem como associados os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, representados pelos respectivos Procuradores-Gerais.

**Parágrafo único.** Serão considerados associados honorários, sem direito a voto, os Procuradores-Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do IRL.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 4º** Constituem direitos dos associados do IRL:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e às Comissões do IRL;
- III – beneficiar-se dos serviços prestados pelo IRL;
- IV – ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do IRL;
- V – representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do IRL praticado por associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Grupo Temático ou Comissão do IRL; e
- VI – votar, se membro titular.

**§ 1º** Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos fins estatutários do Instituto.

**§ 2º** Qualquer associado poderá retirar-se do IRL mediante comunicação por escrito à Diretoria, sem a necessidade de consentimento dos demais.

**Art. 5º** Constituem deveres dos associados do IRL:

- I – cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e as demais normas que forem expedidas pelo IRL;
- II – divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo IRL;
- III – prestar informações solicitadas pelo IRL em prazo razoável;
- IV – pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, se membro titular;
- V – participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo IRL; e
- VI – portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do IRL perante a sociedade e os órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no inciso IV relativa ao exercício de 2025 deverá ser adimplida pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do IRL.

## **Seção III**

### **Das Penalidades**

**Art. 6º** Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I – advertência do Presidente do IRL, por escrito, quando houver:

- a) violação às normas e às deliberações do IRL; ou
- b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo IRL.

II – suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver:

- a) reincidência das faltas punidas com advertência; ou
- b) prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão.

III – exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:

- a) violar reiteradas vezes os deveres de associado;
- b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o IRL; ou
- c) utilizar o nome ou a imagem do IRL para fim político partidário.

**§1º** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º** A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros da Diretoria do IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 7º** A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no *caput* do art. 3º deste Estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRL.

**§ 1º** A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses de quorum diferenciado previstas neste Estatuto.

**§ 2º** Somente os membros titulares terão direito a voto na Assembleia Geral, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.

**Art. 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50%

(cinquenta por cento) dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

**§ 1º** Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com prazo de convocação inferior ao previsto no *caput*, mediante:

I – ato de ofício do Presidente do IRL;

II – solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou

III – solicitação de 1/5 dos associados.

**§ 2º** As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do IRL, no qual constará a data, o horário, o local, a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.

**§ 3º** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IRL, inclusive aqueles não previstos explicitamente na convocação, desde que sejam de relevância para a administração e os objetivos do Instituto.

**§ 4º** A convocação, a deliberação e a votação sobre a extinção do IRL obedecerá às normas do art. 10.

**§ 5º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 9º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto;

III – deliberar sobre:

a) o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do IRL;

b) os projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;

c) a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º, em grau de recurso; d) a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º, em primeira instância e em grau de reconsideração;

e) a extinção do IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;

f) a aquisição e a alienação de bens imóveis; e

g) outros assuntos de relevante interesse do IRL.

**§1º** Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso III, o recurso e o pedido de reconsideração serão:

I – interpostos ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação; e

II – julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º Para as hipóteses previstas no inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” será designado relator um dos Procuradores-Gerais membro da Assembleia Geral.

**Art. 10.** A extinção do IRL será objeto de deliberação dos membros titulares em 2 Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de, pelo menos, 2/3 dos associados.

§ 1º Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos e sobre o patrimônio ativo e passivo do IRL.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 11.** O IRL é chefiado por uma Diretoria composta por Procuradores-Gerais de Justiça, no exercício do cargo, eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.

§ 1º A presidência do IRL será exercida pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União — CNPG.

§ 2º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

§ 3º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

**Art. 12.** A Diretoria é composta de 8 Procuradores-Gerais de Justiça em exercício, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 1 ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O exercício do mandato na Diretoria cessa com o término do mandato do Procurador-Geral que o exerce ou com o daquele que nomeou o membro auxiliar.

§ 2º Será realizada a eleição dos membros da Diretoria em até 20 dias após a posse de novo Presidente do CNPG.

§ 3º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Relações Institucionais;

V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos;

VI – Primeiro Secretário;

VII – Segundo Secretário; e

VIII – Diretor Financeiro.

§ 1º Prevê-se, ainda, o cargo de Tesoureiro, a quem compete, entre outras funções, movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas em estabelecimentos bancários e efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 2º Será nomeado pelo Presidente, entre os membros do Ministério Público brasileiro:

I – um Secretário Executivo para apoio na gestão administrativa e relações institucionais; e

II – um Secretário Acadêmico para apoio na gestão de ensino, pesquisa, extensão e eventos.

§ 3º As competências da Diretoria e das Secretarias serão regulamentadas no regimento interno do IRL.

§ 4º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, ou, ainda, por um membro designado pelo Diretor para exercer suas funções por delegação, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 14.** A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos 5 suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 5º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.

§ 6º A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 dias subsequentes à eleição.

**Art. 15.** Compete à Diretoria:

I – elaborar e aprovar o regimento interno do IRL;

II – propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do IRL;

III – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;

IV – resolver os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;

V – deliberar:

a) em primeira instância: sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;

b) em grau de recurso: sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º;

c) sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

d) sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto na alínea “c” no inciso V deste artigo; e

e) sobre a admissão de membros titulares.

VI – elaborar e aprovar o planejamento estratégico do IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; e

VII – fiscalizar a execução do planejamento estratégico do IRL.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.

§ 2º O recurso previsto no inciso V, alínea “b” será interposto ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do IRL, as contratações previstas no inciso V, alínea “c” poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.

§ 4º As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso V, alínea “d”.

**Art. 16.** A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 2º Em caráter extraordinário, a Diretoria poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 1º reduzido, mediante:

I – ato de ofício do seu Presidente;

II – por solicitação de 1/3 de seus membros ou dos do Conselho Fiscal; ou

III – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.

**§ 3º** As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 17.** O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, entre Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas chefias institucionais, com mandato de 1 ano, permitida uma reeleição, sendo um dos membros o Presidente.

**§ 1º** Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

**§ 3º** O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.

**§ 4º** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

**§ 5º** Em caráter extraordinário, o Conselho Fiscal poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 4º reduzido, mediante:

I – ato de ofício do seu Presidente;

II – por solicitação de qualquer um dos seus membros;

III – por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria; ou

IV – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.

**§ 6º** As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.

**§ 7º** As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal compete apreciar:

I – a proposta de orçamento anual;

II – o relatório anual de atividades;

III – a prestação de contas da Diretoria; e

IV – todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do IRL.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

##### **Dos Grupos Temáticos e das Comissões Permanentes**

**Art. 20.** Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do IRL.

§ 1º O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.

§ 2º Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do IRL com a devida aprovação do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º As Comissões Permanentes terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio.

**Art. 21.** Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou da unidade de origem.

**Parágrafo único.** Os Grupos Temáticos serão constituídos por:

I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e

II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.

#### **Seção II**

##### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 22.** As Comissões serão criadas por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao Instituto.

§ 1º O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.

§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão Temporária.

§ 4º Os integrantes de Comissão Temporária cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de 3 dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.

§ 5º Os trabalhos das Comissões Temporárias serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do IRL.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 23.** O patrimônio do IRL será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o IRL adquira no exercício regular de suas atividades; e

II – recursos financeiros provenientes de:

a) doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;

b) cotas anuais de contribuições dos associados;

c) receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo IRL; e

d) outras receitas eventuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 24.** A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IRL.

§ 1º Na prestação de contas serão incluídos todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo IRL.

§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.

§ 3º A Diretoria apresentará, para apreciação do Conselho Fiscal, a prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste Estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da prestação de contas.

§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelos Grupos Temáticos e pelas Comissões do IRL serão registradas em ata.

**Art. 26.** Não há nenhuma forma de remuneração relativa ao exercício dos mandatos mencionados neste Estatuto.

**Art. 27.** Fica instituída a Medalha Nelson Hungria, a ser conferida pelo IRL a pessoas pela sua relevante atuação e significativa contribuição para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

§ 1º A indicação para o recebimento da Medalha Nelson Hungria será feita por membro associado e diretamente ao Presidente do IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.

§ 2º A concessão da Medalha Nelson Hungria será regulamentada em ato próprio do Presidente.

**Art. 28.** Este Estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO,  
DENOMINADO INSTITUTO ROBERTO LYRA — IRL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRL**

**Seção I**

**Da Constituição, da Denominação, da Sede e da Duração**

**Art. 1º** O Instituto do Ministério Público brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra — IRL, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 57.983.581/0001-46, é uma associação civil fundada pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º A sede do IRL será em Brasília/DF.

§2º Até que a sede do IRL seja instalada na capital da República, a sede provisória coincidirá com a do Ministério Público a que pertencer o seu Presidente.

**Seção II**

**Das Finalidades**

**Art. 2º** As atividades do IRL possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

I – estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público brasileiro;

II – promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

III – incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse do Ministério Público;

IV – manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando ao aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;

V – prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às unidades do Ministério Público e às instituições públicas e privadas,

bem como apoio na preparação e organização de congressos e outros eventos de natureza similar por elas promovidos;

VI – atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das funções institucionais;

VII – fornecer informações e encaminhar documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;

VIII – instituir concursos sobre matérias de interesse do Ministério Público, oferecendo prêmios como estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX – compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse do Ministério Público aos seus associados;

X – manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelo Ministério Público;

XI – acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar as decisões do Ministério Público;

XII – pesquisar, analisar e divulgar, física ou eletronicamente,, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;

XIII – promover a formação continuada dos membros do Ministério Público;

XIV – elaborar e aprovar diretrizes ou recomendações para atuação funcional uniformizada, quando for o caso;

XV – recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de atuação de interesse do Ministério Público.

**Parágrafo único.** As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

##### **Das Categorias**

**Art. 3º** O IRL tem como associados os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, representados pelos respectivos Procuradores-Gerais.

**Parágrafo único.** Serão considerados associados honorários, sem direito a voto, os Procuradores-Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do IRL.

#### **Seção II**

## Dos Direitos e dos Deveres

**Art. 4º** Constituem direitos dos associados do IRL:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e às Comissões do IRL;
- III – beneficiar-se dos serviços prestados pelo IRL;
- IV – ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do IRL;
- V – representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do IRL praticado por associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Grupo Temático ou Comissão do IRL; e
- VI – votar, se membro titular.

§ 1º Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos fins estatutários do Instituto.

§ 2º Qualquer associado poderá retirar-se do IRL mediante comunicação por escrito à Diretoria, sem a necessidade de consentimento dos demais.

**Art. 5º** Constituem deveres dos associados do IRL:

- I – cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e as demais normas que forem expedidas pelo IRL;
- II – divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo IRL;
- III – prestar informações solicitadas pelo IRL em prazo razoável;
- IV – pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, se membro titular;
- V – participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo IRL; e
- VI – portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do IRL perante a sociedade e os órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no inciso IV relativa ao exercício de 2025 deverá ser adimplida pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do IRL.

## Seção III

### Das Penalidades



**Art. 6º** Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I – advertência do Presidente do IRL, por escrito, quando houver:

- a) violação às normas e às deliberações do IRL; ou
- b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo IRL.

II – suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver:

- a) reincidência das faltas punidas com advertência; ou
- b) prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão.

III – exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:

- a) violar reiteradas vezes os deveres de associado;
- b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o IRL; ou
- c) utilizar o nome ou a imagem do IRL para fim político partidário.

**§ 1º** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º** A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros da Diretoria do IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 7º** A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no *caput* do art. 3º deste Estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRL.

**§ 1º** A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses de quorum diferenciado previstas neste Estatuto.

**§ 2º** Somente os membros titulares terão direito a voto na Assembleia Geral, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.

**Art. 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50%

(cinquenta por cento) dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com prazo de convocação inferior ao previsto no *caput*, mediante:

I – ato de ofício do Presidente do IRL;

II – solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou

III – solicitação de 1/5 dos associados.

§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do IRL, no qual constará a data, o horário, o local, a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.

§ 3º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IRL, inclusive aqueles não previstos explicitamente na convocação, desde que sejam de relevância para a administração e os objetivos do Instituto.

§ 4º A convocação, a deliberação e a votação sobre a extinção do IRL obedecerá às normas do art. 10.

§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 9º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto;

III – deliberar sobre:

a) o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do IRL;

b) os projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;

c) a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º, em grau de recurso;d) a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º, em primeira instância e em grau de reconsideração;

e) a extinção do IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;

f) a aquisição e a alienação de bens imóveis; e

g) outros assuntos de relevante interesse do IRL.

§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso III, o recurso e o pedido de reconsideração serão:

I – interpostos ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação; e

II – julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º Para as hipóteses previstas no inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” será designado relator um dos Procuradores-Gerais membro da Assembleia Geral.

**Art. 10.** A extinção do IRL será objeto de deliberação dos membros titulares em 2 Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de, pelo menos, 2/3 dos associados.

§ 1º Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos e sobre o patrimônio ativo e passivo do IRL.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 11.** O IRL é chefiado por uma Diretoria composta por Procuradores-Gerais de Justiça, no exercício do cargo, eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.

§ 1º A presidência do IRL será exercida pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União — CNPG.

§ 2º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

§ 3º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

**Art. 12.** A Diretoria é composta de 8 Procuradores-Gerais de Justiça em exercício, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 1 ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O exercício do mandato na Diretoria cessa com o término do mandato do Procurador-Geral que o exerce ou com o daquele que nomeou o membro auxiliar.

§ 2º Será realizada a eleição dos membros da Diretoria em até 20 dias após a posse de novo Presidente do CNPG.

§ 3º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional.

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Relações Institucionais;

V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos;

VI – Primeiro Secretário;

VII – Segundo Secretário; e

VIII – Diretor Financeiro.

§ 1º Prevê-se, ainda, o cargo de Tesoureiro, a quem compete, entre outras funções, movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas em estabelecimentos bancários e efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 2º Será nomeado pelo Presidente, entre os membros do Ministério Público brasileiro:

I – um Secretário Executivo para apoio na gestão administrativa e relações institucionais; e

II – um Secretário Acadêmico para apoio na gestão de ensino, pesquisa, extensão e eventos.

§ 3º As competências da Diretoria e das Secretarias serão regulamentadas no regimento interno do IRL.

§ 4º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, ou, ainda, por um membro designado pelo Diretor para exercer suas funções por delegação, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 14.** A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos 5 suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 5º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.

§ 6º A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 dias subsequentes à eleição.

**Art. 15.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e aprovar o regimento interno do IRL;
- II – propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do IRL;
- III – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- IV – resolver os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;
- V – deliberar:
  - a) em primeira instância: sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;
  - b) em grau de recurso: sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º;
  - c) sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
  - d) sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto na alínea “c” no inciso V deste artigo; e
  - e) sobre a admissão de membros titulares.
- VI – elaborar e aprovar o planejamento estratégico do IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; e
- VII – fiscalizar a execução do planejamento estratégico do IRL.

**§ 1º** As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.

**§ 2º** O recurso previsto no inciso V, alínea “b” será interposto ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.

**§ 3º** Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do IRL, as contratações previstas no inciso V, alínea “c” poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.

**§ 4º** As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso V, alínea “d”.

**Art. 16.** A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.

**§ 1º** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

**§ 2º** Em caráter extraordinário, a Diretoria poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 1º reduzido, mediante:

- I – ato de ofício do seu Presidente;
- II – por solicitação de 1/3 de seus membros ou dos do Conselho Fiscal; ou
- III – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 17.** O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, entre Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas chefias institucionais, com mandato de 1 ano, permitida uma reeleição, sendo um dos membros o Presidente.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 5º Em caráter extraordinário, o Conselho Fiscal poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 4º reduzido, mediante:

- I – ato de ofício do seu Presidente;
- II – por solicitação de qualquer um dos seus membros;
- III – por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria; ou
- IV – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.

§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.

§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal compete apreciar:

- I – a proposta de orçamento anual;
- II – o relatório anual de atividades;



III – a prestação de contas da Diretoria; e

IV – todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do IRL.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

##### **Dos Grupos Temáticos e das Comissões Permanentes**

**Art. 20.** Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do IRL.

§ 1º O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.

§ 2º Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do IRL com a devida aprovação do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º As Comissões Permanentes terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio.

**Art. 21.** Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou da unidade de origem.

**Parágrafo único.** Os Grupos Temáticos serão constituídos por:

I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e

II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.

#### **Seção II**

##### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 22.** As Comissões serão criadas por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao Instituto.

§ 1º O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.

§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.

§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão Temporária.

§ 4º Os integrantes de Comissão Temporária cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de 3 dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.

§ 5º Os trabalhos das Comissões Temporárias serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do IRL.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 23.** O patrimônio do IRL será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o IRL adquira no exercício regular de suas atividades; e

II – recursos financeiros provenientes de:

a) doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;

b) cotas anuais de contribuições dos associados;

c) receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo IRL; e

d) outras receitas eventuais.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IRL.

§ 1º Na prestação de contas serão incluídos todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo IRL.

§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.

§ 3º A Diretoria apresentará, para apreciação do Conselho Fiscal, a prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste Estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da prestação de contas.

§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelos Grupos Temáticos e pelas Comissões do IRL serão registradas em ata.

**Art. 26.** Não há nenhuma forma de remuneração relativa ao exercício dos mandatos mencionados neste Estatuto.

**Art. 27.** Fica instituída a Medalha Nelson Hungria, a ser conferida pelo IRL a pessoas pela sua relevante atuação e significativa contribuição para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

§ 1º A indicação para o recebimento da Medalha Nelson Hungria será feita por membro associado e diretamente ao Presidente do IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.

§ 2º A concessão da Medalha Nelson Hungria será regulamentada em ato próprio do Presidente.

**Art. 28.** Este Estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 25 de junho de 2025.

  
**LEÃO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E 1º VICE-  
PRESIDENTE DO INSTITUTO ROBERTO LYRA

## **Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra - IML**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, às 09:00 horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, no Palácio da Liberdade, situado na Praça da Liberdade, s/n.º, bairro Funcionários, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em assembleia geral, com a finalidade de fundar uma associação civil sem fins lucrativos e de caráter nacional, que se denominará Instituto Roberto Lyra – IRL, sendo designada também como Instituto do Ministério Público Brasileiro.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Jarbas Soares Junior. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Pedro Maia Souza Marques.

Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que colocasse em votação a fundação do Instituto Roberto Lyra – IRL, que será designado também como Instituto do Ministério Público Brasileiro, o que foi aprovado por unanimidade. Procedeu-se, a seguir, à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 12/09/2026 e que ficaram assim constituídos:

I – Presidente: Jarbas Soares Júnior

II - Vice-Presidente: Lean Antônio Ferreira de  
Araújo Suplente: Elaine Cardoso de Matos  
Novais Teixeira

III – Diretor Administrativo: Romão Ávila Milhan  
Júnior Suplente: Haley de Carvalho Filho

IV – Diretor de Relações Institucionais: Marcelo André de  
Azevedo Suplente: Luciana Gomes Ferreira de Andrade

V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e eventos: Luciano Oliveira  
Mattos de Souza  
Suplente: Francisco Zanicotti

VI - Primeiro Secretário: Pedro Maia Souza  
Marques Suplente: Marcos Antônio Matos de  
Carvalho

VII - Segundo Secretário: Clauro Roberto

Bortoli VIII - Tesoureiro: Alexandre

Sikinowski Saltz

Conselho Fiscal:

- I - Fábio Bastos Stica
- II - Danilo Lovisaro do Nascimento
- III - Cleandro Alves de Moura
- IV - Fábio de Souza Trajano
- V - Paulo Celso Ramos dos Santos

Suplentes Conselho Fiscal:

- I - Danilo José de Castro Ferreira
- II - Cyro Terra Peres
- III - Antônio Hortêncio Rocha Neto
- IV - Francisco Martinez Berdeal
- V - Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas

Por fim, foi deliberado que a sede e foro serão em Belo Horizonte – MG, na Av. Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG. CEP 30.170-008.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Pedro Maia Souza Marques, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes abaixo relacionados, que serão considerados fundadores.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital  
JARBAS SOARES JUNIOR  
Dados: 2024.10.02  
11:11:57

JARBAS SOARES JUNIOR  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
Data: 09/10/2024 15:02:19 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
Vice-Presidente

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
Assinado de forma digital por  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
Dados: 2024.10.02 16:07:09 -03'00'

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
Vice-Presidente Suplente

ROMAO AVILA MILHAN Assinado de forma digital por ROMAO AVILA MILHAN

JUNIOR [REDACTED] JUNIOR [REDACTED]  
Dados: 2024.10.03 10:19:15  
-04'00'

**ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**  
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HALEY DE CARVALHO FILHO  
Data: 11/10/2024 16:34:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**HALEY DE CARVALHO FILHO**  
Diretor Administrativo Suplente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO  
Data: 09/10/2024 10:01:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO**  
Diretor de Relações Institucionais

LUCIANA GOMES  
FERREIRA DE [REDACTED] Assinado de forma digital por  
LUCIANA GOMES FERREIRA DE  
ANDRADE [REDACTED]  
Dados: 2024.10.02 13:30:10 -03'00'

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretora de Relações Institucionais - Suplente

LUCIANO OLIVEIRA  
MATTOS DE [REDACTED] Assinado de forma digital por  
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE  
SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2024.10.07 15:08:33 -03'00'

**LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos

FRANCISCO  
ZANICOTTI [REDACTED] Assinado de forma digital por  
FRANCISCO  
ZANICOTTI [REDACTED]  
Dados: 2024.10.10 22:49:44 -03'00'

**FRANCISCO ZANICOTTI**  
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos - Suplente

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2024.10.02 13:59:48  
-03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Primeiro Secretário

MARCOS ANTONIO  
MATOS DE [REDACTED] Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO MATOS DE  
CARVALHO [REDACTED]  
Dados: 2024.10.11 16:52:51 -03'00'

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**  
Primeiro Secretário - Suplente



Documento assinado digitalmente  
**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
 Data: 09/10/2024 13:01:22-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Conselheiro Fiscal

Documento assinado digitalmente



**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**  
 Data: 11/10/2024 17:09:17-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**

Tesoureiro

**FABIO BASTOS**

**STICA:**

Assinado digitalmente por FABIO BASTOS STICA:

DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
 Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica,  
 OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,  
 CN=FABIO BASTOS STICA:71655883968

Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2024.10.14 17:06:53-04'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**FABIO BASTOS STICA**

Conselheiro Fiscal

Daniilo  
 de



Assinado  
 digitalmente por  
 Danilo Lovisaro do

Nascimento

**DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO**

Conselheiro Fiscal

**CLEANDRO ALVES DE**

Assinado de forma digital por

**CLEANDRO ALVES DE**

**MOURA**

Dados: 2024.10.08 12:13:28 -03'00'

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Conselheiro Fiscal

FABIO DE  
 SOUZA

**FABIO DE SOUZA TRAJANO**

Conselheiro Fiscal

**PAULO CELSO RAMOS**

Assinado de forma digital por

**PAULO CELSO RAMOS DOS**

**SANTOS**

Dados: 2024.10.15 12:34:40 -03'00'

**PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**

Conselheiro Fiscal

**DANILO JOSE DE CASTRO**

Assinado de forma digital por

**DANILO JOSE DE CASTRO**

**FERREIRA**

Dados: 2024.10.18 13:28:24 -03'00'

**DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA**

Conselheiro Fiscal - Suplente

CYRO TERRA Assinado de forma digital por CYRO TERRA  
PERES:08136 PERES [REDACTED]  
Dados: 2024.10.18  
14:20:06 -03'00'

---

CYRO TERRA PERES  
Conselheiro Fiscal – Suplente

FRANCISCO MARTINEZ Assinado de forma digital por FRANCISCO  
MARTINEZ BERDEAL [REDACTED]  
BERDEAL: [REDACTED] Dados: 2024.10.02 13:12:53 -03'00'

---

FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL  
Conselheiro Fiscal – Suplente

CLAUDIA FERREIRA Assinado de forma digital por  
PACHECO DE CLAUDIA [REDACTED]  
FREITAS [REDACTED] Dados: 2024.10.22 16:12:36 -03'00'


---

CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS  
Conselheira Fiscal - Suplente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR:6521 CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR:6521  
Dados: 2024.10.09 10:31:44 -03'00'

---

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR  
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Documento assinado digitalmente  
 ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 24/10/2024 14:54:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

DEOSDETE CRUZ Assinado de forma digital  
JUNIOR: [REDACTED] por DEOSDETE CRUZ  
JUNIOR:70917817168

---

DEOSDETE CRUZ JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso

CESAR BECHARA Assinado de forma digital por  
NADER MATTAR CESAR BECHARA NADER  
JUNIOR: [REDACTED] MATTAR JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.10.22 14:13:19  
-03'00'

---

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

---

**IVANILDO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Assinado de forma digital por PAULO  
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
E COSTA [REDACTED] COSTA [REDACTED]  
Dados: 2024.10.03 10:19:19 -03'00'

---

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA E COSTA**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Assinado de forma digital por MANOEL  
MANOEL CABRAL MACHADO CABRAL MACHADO NETO [REDACTED]  
NETO [REDACTED] Dados: 2024.10.22 10:25:57 -03'00'

---

**MANOEL CABRAL MACHADO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe



Assinado de forma digital  
por LUCIANO CESAR  
CASAROTI [REDACTED]

---

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

INSTITUTO ROBERTO LYRA  
RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

- Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Alexandre Sikinowski Saltz, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Antônio Hortêncio Rocha Neto, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- César Bechara Nader Mattar Júnior, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Clauro Roberto de Bortolli, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



- Fábio de Souza Trajano, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Francisco Martinez Berdeal, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Francisco Zanicotti, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Haley de Carvalho Filho, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Ivanildo de Oliveira, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Jarbas Soares Júnior, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- José de Lima Ramos Pereira, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Lean Antônio Ferreira de Araújo, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Luciana Gomes Ferreira de Andrade, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Luciano Cesar Casarotti, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Luciano Oliveira Mattos de Souza, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Manoel Cabral Machado Neto, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Marcelo André de Azevedo, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Marcos Antônio Matos de Carvalho, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]

- Paulo Celso Ramos dos Santos, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Paulo Sérgio Oliveira e Costa, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Pedro Maia Souza Marques, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

- Romão Ávila Milhan Júnior, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
 ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, DENOMINADO INSTITUTO ROBERTO LYRA – IRL

QUADRO COMPARATIVO

<b>Estatuto Social</b>	<i>Alteração</i>
TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTITUTO ROBERTO LYRA	CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRL
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	SEÇÃO I Da Constituição, da Denominação, da Sede e da Duração
Art. 1º O Instituto Roberto Lyra – IRL, também designado Instituto do Ministério Público Brasileiro, é uma associação civil fundada pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.	Art. 1º O Instituto do Ministério Público brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra — IRL, é uma associação civil fundada pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.  §1º A sede do IRL será em Brasília/DF.

<p>§1º A sede e o foro do Instituto Roberto Lyra - IRL serão na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30170-008.</p>	<p>§2º Até que a sede do IRL seja instalada na capital da República, a sede provisória coincidirá com a do Ministério Público a que pertencer o seu Presidente.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS FINALIDADES</p>	<p style="text-align: center;">Seção II Das Finalidades</p>
<p>Art. 2º As atividades do Instituto Roberto Lyra - IRL possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:</p> <p>I- estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público Brasileiro;</p> <p>II- promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar, ofertando cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;</p> <p>III- incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse do Ministério Público;</p>	<p>I – estudar e pesquisar métodos e procedimentos para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público brasileiro;</p> <p>IV – manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação</p>

<p>IV- manter intercâmbio com especialistas em matérias de interesse do Ministério Público e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando o aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;</p> <p>V- prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às unidades do Ministério Público e às instituições públicas e privadas, bem como apoio na preparação e organização de congressos e outros eventos de natureza similar por elas promovidos;</p> <p>VI- atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das suas funções;</p> <p>VII- fornecer informações e distribuir documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;</p> <p>VIII- instituir concursos sobre matérias de interesse do Ministério Público, oferecendo prêmios como estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;</p> <p>IX - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse do Ministério Público aos seus associados;</p>	<p>técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras visando ao aprimoramento das funções institucionais do Ministério Público;</p> <p>VI – atender, de acordo com suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos do Ministério Público com vistas ao aprimoramento das funções institucionais;</p> <p>VII – fornecer informações e encaminhar documentação referentes às organizações e entidades de interesse do Ministério Público, nacionais e estrangeiras, promovendo o intercâmbio entre elas;</p>
---	---

<p>X - manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelo Ministério Público;</p> <p>XI - acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar nas decisões do Ministério Público;</p> <p>XII - pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;</p> <p>XIII - promover a formação continuada dos membros do Ministério Público;</p> <p>XIV - elaborar e aprovar diretrizes ou recomendações para atuação funcional uniformizada, quando for o caso;</p> <p>XV - recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de atuação de interesse do Ministério Público.</p> <p>Parágrafo único. As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.</p>	<p>XI – acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações que possam influenciar as decisões do Ministério Público;</p> <p>XII – pesquisar, analisar e divulgar, física ou eletronicamente, informações sobre temas de interesse do Ministério Público;</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I Das Categorias</p>

<p>Art. 3º O Instituto Roberto Lyra - IRL tem como associados os ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, representados por seus Procuradores-Gerais.</p> <p>Parágrafo único. Serão considerados associados honorários, sem direito a voto, os Procuradores Gerais fundadores que assinarem a ata de fundação do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p>	<p>Art. 3º O IRL tem como associados os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, representados pelos respectivos Procuradores-Gerais.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS E DOS DEVERES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Dos Direitos e dos Deveres</b></p>
<p>Art. 4º Constituem direitos dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL:</p> <p>I- participar das Assembleias Gerais;</p> <p>II- sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e Comissões do Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>III- beneficiar-se dos serviços prestados pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>IV- ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>V- representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do Instituto Roberto Lyra - IRL praticado por</p>	<p>II – sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Grupos Temáticos e às Comissões do IRL;</p>

<p>associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Grupo Temático ou Comissão do Instituto Roberto Lyra - IRL; e</p> <p>VI- votar em se tratando de membros titulares.</p> <p>§ 1º Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o Instituto Roberto Lyra - IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.</p> <p>§ 2º Qualquer associado poderá retirar-se do Instituto Roberto Lyra - IRL sem o consentimento dos demais mediante comunicação por escrito à Diretoria.</p>	<p>VI – votar, se membro titular.</p> <p>§ 1º Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IRL vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos fins estatutários do Instituto.</p> <p>§ 2º Qualquer associado poderá retirar-se do IRL mediante comunicação por escrito à Diretoria, sem a necessidade de consentimento dos demais.</p>
<p>Art. 5º Constituem deveres dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL:</p> <p>I- cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e demais normas que vierem a ser expedidas pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>II- divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>III- prestar informações solicitadas pelo Instituto Roberto Lyra - IRL em prazo razoável;</p>	<p>I – cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e as demais normas que forem expedidas pelo IRL;</p>

<p>IV- pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, em se tratando de membros titulares;</p> <p>V- participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo Instituto Roberto Lyra - IRL; e</p> <p>VI- portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do Instituto Roberto Lyra - IRL perante os órgãos de controle interno e externo e perante a sociedade.</p> <p>Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso IV, relativo ao exercício de 2024, deverá ser adimplida pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p>	<p>IV – pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, se membro titular;</p> <p>VI – portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do IRL perante a sociedade e os órgãos de controle interno e externo.</p> <p>Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso IV relativa ao exercício de 2025 deverá ser adimplida pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após o início das atividades do IRL.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Das Penalidades</p>
<p>Art. 6º Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto e nas demais normas e regulamentos do Instituto Roberto Lyra - IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:</p> <p>I - advertência do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, por escrito, quando houver:</p>	<p>Art. 6º Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRL, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:</p>

<p>a) violação às normas e deliberações do Instituto Roberto Lyra-IRL; ou</p> <p>b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo Instituto Roberto Lyra-IRL.</p> <p>II - suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver reincidência das faltas punidas com advertência ou a prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão; ou</p> <p>III - exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:</p> <p>a) descumprir reiteradas vezes os deveres de associado;</p> <p>b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o Instituto Roberto Lyra - IRL; ou</p> <p>c) utilizar o nome ou a imagem do Instituto Roberto Lyra - IRL para fim político partidário.</p> <p>§1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p> <p>§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros, respectivamente, da Diretoria do Instituto Roberto Lyra - IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.</p>	<p>a) violação às normas e às deliberações do IRL; ou</p> <p>b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo IRL.</p> <p>II – suspensão dos direitos de associado por deliberação da Diretoria por até 90 dias, quando houver:</p> <p>a) reincidência das faltas punidas com advertência; ou</p> <p>b) prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão.</p> <p>III – exclusão do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:</p> <p>a) violar reiteradas vezes os deveres de associado;</p> <p>b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o IRL; ou</p> <p>c) utilizar o nome ou a imagem do IRL para fim político partidário.</p> <p>§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros da Diretoria do IRL e dos associados presentes na Assembleia Geral.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS</p> <p style="text-align: center;">Seção I Da Assembleia Geral</p>
<p>Art. 7º A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no caput do art. 3º deste estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste estatuto.</p> <p>§ 2º Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros titulares, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.</p>	<p>Art. 7º A Assembleia Geral, composta pelos os associados mencionados no caput do art. 3º deste Estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRL.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses de quorum diferenciado previstas neste Estatuto.</p> <p>§ 2º Somente os membros titulares terão direito a voto na Assembleia Geral, cabendo a cada unidade do Ministério Público um voto, exercido por seu Procurador-Geral ou representante formalmente designado.</p>
<p>Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50% dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.</p> <p>§ 1º Por ato de ofício do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL ou por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria, de 1/3 do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados, será convocada</p>	<p>Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com antecedência mínima de 15 dias, instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.</p> <p>§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com prazo de convocação inferior ao previsto no caput, mediante: I – ato de ofício do Presidente do IRL;</p>

<p>Assembleia Geral Extraordinária, casos em que o prazo de convocação poderá ser inferior ao previsto no caput.</p> <p>§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, no qual constará a data, o horário, o local, bem como a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.</p> <p>§ 3º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL, inclusive aqueles não previstos explicitamente na convocação, desde que sejam de relevância para a administração e os objetivos do Instituto.</p> <p>§ 4º A convocação, deliberação e votação sobre a extinção do Instituto Roberto Lyra - IRL obedecerá às normas do art. 10.</p> <p>§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.</p>	<p>II – solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou</p> <p>III – solicitação de 1/5 dos associados.</p> <p>§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do IRL, no qual constará a data, o horário, o local, a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.</p> <p>§ 4º A convocação, a deliberação e a votação sobre a extinção do IRL obedecerá às normas do art. 10.</p> <p>§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.</p>
<p>Art. 9º Compete privativamente à Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;</p>	

<p>II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;</p>	<p>II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto;</p>
<p>III - deliberar sobre o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do Instituto Roberto Lyra - IRL;</p>	<p>III – deliberar sobre: a) o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do IRL;</p>
<p>IV - deliberar sobre projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;</p>	<p>b) os projetos de alteração do estatuto, propostos por no mínimo 1/3 dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovados por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;</p>
<p>V - deliberar em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;</p>	<p>c) a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º, em grau de recurso;</p>
<p>VI - deliberar em primeira instância e em grau de reconsideração sobre a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º;</p>	<p>d) a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º, em primeira instância e em grau de reconsideração;</p>
<p>VII- deliberar sobre a extinção do Instituto Roberto Lyra - IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;</p>	<p>e) a extinção do IRL, respeitado o processo previsto no art. 10;</p>
<p>VIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis;</p>	<p>f) a aquisição e a alienação de bens imóveis; e</p>
<p>e IX- deliberar sobre outros assuntos de relevante interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p>	<p>g) outros assuntos de relevante interesse do IRL.</p>

<p>§1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII, o recurso e o pedido de reconsideração serão interpostos junto ao Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>§2º. Para as hipóteses previstas nos incisos III , IV, V, VI, VII e VIII será designado relator um dos Procuradores Gerais membro da Assembleia Geral.</p>	<p>§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso III, o recurso e o pedido de reconsideração serão:</p> <p>I – interpostos ao Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação; e</p> <p>II – julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>§ 2º Para as hipóteses previstas no inciso III , alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” será designado relator um dos Procuradores-Gerais membro da Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 10 A extinção do Instituto Roberto Lyra - IRL será objeto de deliberação dos membros fundadores e dos membros titulares em duas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de pelo menos 2/3 dos associados.</p> <p>§ 1º Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.</p> <p>§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos e sobre o patrimônio ativo e passivo do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p>	<p>Art. 10. A extinção do IRL será objeto de deliberação dos membros titulares em 2 Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de, pelo menos, 2/3 dos associados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA DIRETORIA</p>	<p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Da Diretoria</p>

<p>Art. 11. O Instituto Roberto Lyra - IRL é dirigido por uma Diretoria composta por membros eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.</p> <p>§ 1º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do Instituto Roberto Lyra - IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.</p> <p>§ 2º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.</p>	<p>Art. 11. O IRL é chefiado por uma Diretoria composta por Procuradores-Gerais de Justiça, no exercício do cargo, eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.</p> <p>§ 1º A presidência do IRL será exercida pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União — CNPG.</p> <p>§ 2º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do IRL, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.</p> <p>§ 3º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.</p>
<p>Art. 12. A Diretoria é composta de oito membros do Ministério Público brasileiro, da ativa ou aposentados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.</p> <p>Parágrafo único. A indicação da que alude o caput deverá ser aprovada previamente pelo Procurador-Geral do ramo ou</p>	<p>Art. 12. A Diretoria é composta de 8 Procuradores-Gerais de Justiça em exercício, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 1 ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.</p> <p>§ 1º O exercício do mandato na Diretoria cessa com o término do mandato do Procurador-Geral que o exerce ou com o daquele que nomeou o membro auxiliar.</p>

<p>unidade de origem do membro do Ministério Público.</p>	<p>§ 2º Será realizada a eleição dos membros da Diretoria em até 20 dias após a posse de novo Presidente do CNPG.</p> <p>§ 3º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 13 A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Presidente;</p> <p>II - Vice-Presidente;</p> <p>III – Diretor Administrativo;</p> <p>IV – Diretor de Relações Institucionais;</p> <p>V – Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos;</p> <p>VI - Primeiro Secretário;</p> <p>VII - Segundo Secretário;</p> <p>VIII – Tesoureiro.</p>	<p>Art. 13. A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>VIII – Diretor Financeiro.</p> <p>§ 1º Prevê-se, ainda, o cargo de Tesoureiro, a quem compete, entre outras funções, movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas em estabelecimentos bancários e efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria.</p>

	<p>§ 2º Será nomeado pelo Presidente, entre os membros do Ministério Público brasileiro:</p> <p>I – um Secretário Executivo para apoio na gestão administrativa e relações institucionais; e</p> <p>II – um Secretário Acadêmico para apoio na gestão de ensino, pesquisa, extensão e eventos.</p> <p>§ 3º As competências da Diretoria e das Secretarias serão regulamentadas no regimento interno do IRL.</p> <p>§ 4º O mandato poderá ser exercido com o auxílio de membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, ou, ainda, por um membro designado pelo Diretor para exercer suas funções por delegação, condicionado à aprovação da Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 14. A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p>§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos cinco suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.</p> <p>§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.</p> <p>§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.</p>	<p>Art. 14. A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p>§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos 5 suplentes para os cargos previstos nos incisos II a VI do art. 13.</p> <p>§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente sempre que necessário.</p> <p>§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do IRL, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a nova eleição.</p>

<p>§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.</p> <p>§5º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.</p> <p>§ 6º A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição.</p>	<p>§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.</p> <p>§5º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.</p> <p>§ 6º A posse dos membros eleitos ocorrerá em até de 60 dias subsequentes à eleição.</p>
<p>Art. 15 Compete à Diretoria:</p> <p>I- elaborar e aprovar o regimento interno do Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>II- propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL;</p> <p>III- elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Instituto Roberto Lyra - IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>IV- resolver os casos omissos deste estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;</p> <p>V- deliberar em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º e deliberar em primeira instância sobre a penalidade de suspensão prevista no</p>	<p>Art. 15. Compete à Diretoria:</p> <p>I – elaborar e aprovar o regimento interno do IRL;</p> <p>II – propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do IRL;</p> <p>III – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IRL e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>IV – resolver os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação, de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;</p> <p>V – deliberar:</p> <p>a) em primeira instância: sobre a aplicação da penalidade de</p>

<p>inciso II do art. 6º;</p> <p>VI- deliberar sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>VII- deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto no inciso VI;</p> <p>VIII - elaborar e aprovar o planejamento estratégico do Instituto Roberto Lyra - IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>IX - fiscalizar a execução do planejamento estratégico do Instituto Roberto Lyra - IRL; e</p> <p>X - deliberar sobre a admissão de membros titulares.</p> <p>§ 1º As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.</p>	<p>suspensão prevista no inciso II do art. 6º;</p> <p>b) em grau de recurso: sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º;</p> <p>c) sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>d) sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes cujo valor ultrapasse o limite previsto na alínea “c” no inciso V deste artigo; e</p> <p>e) sobre a admissão de membros titulares.</p> <p>VI – elaborar e aprovar o planejamento estratégico do IRL e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; e</p> <p>VII – fiscalizar a execução do planejamento estratégico do IRL.</p> <p>§ 1º As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.</p> <p>§ 2º O recurso previsto no inciso V, alínea “b” será interposto ao</p>
---	--

<p>§ 2º O recurso previsto no inciso V será interposto junto ao Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>§ 3º Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, as contratações previstas no inciso VI poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.</p> <p>§ 4º As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso VII.</p>	<p>Presidente do IRL no prazo de 15 dias contados da ciência da deliberação e julgado no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>§ 3º Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do IRL, as contratações previstas no inciso V, alínea “c” poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.</p> <p>§ 4º As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso V, alínea “d”.</p>
<p>Art. 16 A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.</p> <p>§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.</p> <p>§ 2º A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL e ainda por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal, casos em que o prazo de convocação previsto no § 1º poderá ser reduzido.</p>	<p>Art. 16. A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.</p> <p>§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.</p> <p>§ 2º Em caráter extraordinário, a Diretoria poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 1º reduzido, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – ato de ofício do seu Presidente;</li> <li>II – por solicitação de 1/3 de seus membros ou dos do Conselho Fiscal; ou</li> <li>III – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.</li> </ul>

<p>§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.</p>	<p>§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente nos mesmos moldes previstos no § 1º.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Do Conselho Fiscal</p>
<p>Art. 17 O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do Instituto Roberto Lyra - IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.</p> <p>Parágrafo único. O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 17. O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do IRL, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.</p> <p>Parágrafo único. O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio aprovado em Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 18 O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas Chefias Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição, sendo um dos membros Presidente.</p>	<p>Art. 18. O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, entre Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelas chefias institucionais, com mandato de 1 ano, permitida uma reeleição, sendo um dos membros o Presidente.</p>

<p>§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.</p> <p>§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.</p> <p>§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.</p> <p>§ 5º O Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de qualquer um dos seus membros; do Presidente, de 1/3 dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados do Instituto Roberto Lyra - IRL, casos em que o prazo de convocação previsto no § 4º poderá ser reduzido.</p> <p>§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.</p>	<p>§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos cinco suplentes, na forma do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.</p> <p>§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dando-se ciência à Diretoria.</p> <p>§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.</p> <p>§ 5º Em caráter extraordinário, o Conselho Fiscal poderá reunir-se com o prazo de convocação previsto no § 4º reduzido, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – ato de ofício do seu Presidente;</li> <li>II – por solicitação de qualquer um dos seus membros;</li> <li>III – por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria; ou</li> <li>IV – por solicitação de 1/5 dos associados do IRL.</li> </ul> <p>§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho nos mesmos moldes previstos no § 4º.</p>
--	---

<p>§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.</p>	<p>§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, de forma que se assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.</p>
<p>Art. 19 Ao Conselho Fiscal compete apreciar:</p> <p>I- a proposta de orçamento anual;</p> <p>II- o relatório anual de atividades;</p> <p>III- a prestação de contas da Diretoria; e</p> <p>IV- todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.</p> <p>§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.</p>	
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES PERMANENTES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DAS COMISSÕES Seção I Dos Grupos Temáticos e das Comissões Permanentes</p>

<p>Art. 20 Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p> <p>§ 1º O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.</p> <p>§ 2º Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL com a devida aprovação do titular das respectivas unidades do Ministério Público, e terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio</p>	<p>Art. 20. Os Grupos Temáticos serão criados por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas e de apoio de caráter geral de interesse do IRL.</p> <p>§ 1º O ato de criação dos Grupos definirá seus objetivos, atribuições e composição.</p> <p>§ 2º Os Grupos Temáticos podem ser compostos por Comissões Permanentes para desenvolver atividades e estudos direcionados a temas de interesse particular do grupo, sendo estas comissões constituídas por membros designados pelo Presidente do IRL com a devida aprovação do titular das respectivas unidades do Ministério Público.</p> <p>§ 3º As Comissões Permanentes terão suas atribuições, composição e prazos definidos em ato próprio.</p>
<p>Art. 21 Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou unidade de origem, e constituídos por:</p> <p>I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e</p> <p>II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.</p>	<p>Art. 21. Os Grupos Temáticos poderão ser presididos por Procuradores-Gerais ou membros do Ministério Público indicados pelo Presidente do IRL com a anuência do Procurador-Geral do ramo ou da unidade de origem.</p> <p>Parágrafo único. Os Grupos Temáticos serão constituídos por:</p> <p>I – Procuradores-Gerais e membros do Ministério Público, e</p> <p>II – se necessário, servidores do Ministério Público indicados pelo presidente do Grupo, aprovados pelo Presidente do IRL e autorizados pelo titular das respectivas unidades do Ministério Público.</p>

<p>CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p>	<p>Seção II Das Comissões Temporárias</p>
<p>Art. 22 As Comissões serão criadas por ato do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao Instituto Roberto Lyra - IRL.</p> <p>§ 1º O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.</p> <p>§ 2º As Comissões serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.</p> <p>§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão.</p> <p>§ 4º Os integrantes de Comissão cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de três dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.</p> <p>§ 5º Os trabalhos das Comissões serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p>	<p>Art. 22. As Comissões serão criadas por ato do Presidente do IRL, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao Instituto.</p> <p>§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas por membros ou servidores do Ministério Público e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do IRL com a devida anuência do titular das respectivas unidades do Ministério Público.</p> <p>§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do IRL poderá designar Procuradores-Gerais para presidir e participar de Comissão Temporária.</p> <p>§ 4º Os integrantes de Comissão Temporária cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de 3 dias consecutivos terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do IRL, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.</p>

	§ 5º Os trabalhos das Comissões Temporárias serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do IRL.
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS
Art. 23 O patrimônio do Instituto Roberto Lyra - IRL será constituído por: I- bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o Instituto Roberto Lyra - IRL adquira no exercício regular de suas atividades; e II- recursos financeiros provenientes de: a)doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados; b)cotas anuais de contribuições dos associados; c)receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo Instituto Roberto Lyra - IRL; e d)outras receitas eventuais.	
TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<p>Art. 24 A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Instituto Roberto Lyra - IRL.</p> <p>§ 1º Na prestação de contas serão incluídos todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo Instituto Roberto Lyra - IRL.</p> <p>§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.</p> <p>§ 3º A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, para apreciação, a prestação de contas no prazo de 30 dias a contar do encerramento do exercício financeiro.</p> <p>§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da prestação de contas.</p> <p>§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.</p>	<p>§ 3º A Diretoria apresentará, para apreciação do Conselho Fiscal, a prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do encerramento do exercício financeiro.</p> <p>§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas nos termos do § 1º do art. 19 deste Estatuto e o apresentará à Diretoria no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da prestação de contas.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>

<p>Art. 25 As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Grupos Temáticos e Comissões do Instituto Roberto Lyra - IRL serão registradas em ata.</p>	<p>Art. 25. As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelos Grupos Temáticos e pelas Comissões do IRL serão registradas em ata.</p>
<p>Art. 26 O exercício dos mandatos não é remunerado a qualquer título.</p>	<p>Art. 26. Não há nenhuma forma de remuneração relativa ao exercício dos mandatos mencionados neste Estatuto.</p>
<p>Art. 27 Fica instituída a “Medalha Nelson Hungria” a ser conferida pelo Instituto Roberto Lyra - IRL a pessoas pela sua relevante atuação e que contribuíram significativamente para o aprimoramento das atividades do Ministério Público Brasileiro.</p>	<p>Art. 27. Fica instituída a Medalha Nelson Hungria, a ser conferida pelo IRL a pessoas pela sua relevante atuação e significativa contribuição para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.</p>
<p>§ 1º A indicação para recebimento da “Medalha Nelson Hungria” será feita por membro associado diretamente ao Presidente do Instituto Roberto Lyra - IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.</p>	<p>§ 1º A indicação para o recebimento da Medalha Nelson Hungria será feita por membro associado e diretamente ao Presidente do IRL, que a submeterá à deliberação da Diretoria.</p>
<p>§ 2º A concessão da “Medalha Nelson Hungria” será regulamentada em ato próprio do Presidente.</p>	<p>§ 2º A concessão da Medalha Nelson Hungria será regulamentada em ato próprio do Presidente.</p>
<p>Art. 28 O presente estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p>Art. 28. Este Estatuto entra em vigor com o registro deste texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>



Reunião Instituto Roberto Lyra - Brasília-DF

27 de Fevereiro de 2025

Ata nº 001/2025

1. HORA E LOCAL:

09:10, Realizada totalmente remota, Ambiente virtual Microsoft Teams, Brasília-DF.

2. CONVOCAÇÃO:

Convocado os membros Procuradores-Gerais de Justiça do colegiado do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, especificamente designados para compor esta comissão, com a finalidade de sugerir propostas de alteração do estatuto do Instituto Roberto Lyra.

3. PARTICIPANTES:

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur – Presidente do CNPG;

César Bechara Nader Mattar Júnior – Procurador-Geral de Justiça MPPA;

Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça MPAL;

Cyro Terra Peres – Procurador-Geral de Justiça MPRO;

Romão Ávila Milhan Junior – Procurador-Geral de Justiça MPMS;

Ivanildo de Oliveira – Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico do MPRO, representando o Procurador-Geral de Justiça MPRO

#### 4. PAUTA DA REUNIÃO: DISCUSSÃO SOBRE A DIRETORIA DO INSTITUTO ROBERTO LYRA

Durante a discussão, os participantes abordaram, de forma detalhada, questões relevantes para a composição, o funcionamento e a governança do Instituto Roberto Lyra, especialmente no que tange à aplicação dos recursos repassados e à adequada representação dos Procuradores-Gerais no colegiado.

Restou deliberada a necessidade de alterações específicas no artigo 12 do Estatuto, que trata da composição e do mandato da diretoria.

Entre as propostas, destacou-se a exclusão dos membros aposentados do quadro diretivo, a fim de fortalecer o vínculo com a atual unidade ativa do Ministério Público, e a defesa da necessidade de prever que os cargos diretivos sejam privativos de Procuradores-Gerais.

Foi proposto, ainda, a inserção de dispositivos complementares que estipulem que o exercício do mandato na diretoria deve cessar com o fim do mandato do Procurador-Geral, garantindo, assim, a coerência e a continuidade na gestão do Instituto.

Em resumo, restou estabelecido que:

- A presidência do Instituto Roberto Lyra – IRL será exercida pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG.
- O exercício do mandato na Diretoria cessa com o término do mandato do Procurador-Geral que o exerce ou daquele que nomeou o membro auxiliar.
- Será realizada a eleição dos membros da Diretoria em até vinte dias após a posse de novo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União- CNPG.
- A alteração do inciso VIII, do art. 13, para constar o termo diretor financeiro ao invés de tesoureiro.

#### 5. ENCAMINHAMENTOS FINAIS:

Ao final da discussão, o Presidente do CNPG indicou que os encaminhamentos apresentados – oriundos tanto do debate entre membros quanto das sugestões do grupo – serão organizados e repassados aos integrantes do grupo, com a previsão de convocação de uma reunião extraordinária para deliberar sobre os ajustes estatutários necessários. Ficou acordado que o texto consolidado com as propostas será enviado para todos os membros, a fim de que a proposta de alteração do Estatuto seja apresentada na 2ª Reunião Ordinária do CNPG em 13 de março de 2025, em Fortaleza, Ceará.

#### 6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, eu, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, lavrei esta ata.

GEORGES CARLOS  
FREDDERICO MOREIRA

[REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GEORGES CARLOS FREDDERICO  
MOREIRA SEIGNEUR [REDACTED]  
Dados: 2025.06.05 14:31:09 -03'00'

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Presidente do CNPG



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Data: 06/06/2025 14:18:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Secretário-Executivo do CNPG

RUY REIS CARVALHO  
NETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por RUY REIS  
CARVALHO NETO [REDACTED]  
Dados: 2025.06.05 14:49:13 -03'00'

RUY REIS CARVALHO NETO

Secretário-Executivo Adjunto do CNPG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ROBERTO LYRA – IRL, inscrito no CNPJ sob o nº 57.983.581/0001-46, com sede à Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30170-008.

Aos 25 dias do mês de junho de 2025, às 11h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária nas dependências da sede do Ministério Público do Distrito Federal, localizada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília, Distrito Federal. A assembleia foi convocada no dia 2 de junho de 2025, pelo 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo, com fundamento nos artigos 7º e 8º, §1º, do Estatuto Social do Instituto e foi presidida pelo 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo. Estiveram presentes Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Danilo Lovisaro do Nascimento, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Cyro Terra Peres, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Alexandre Sikinowski Saltz, Procurador-Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul; Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Francisco Zanicotti, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Clauro Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar; Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Francisco Martinez Berdeal, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Romão Ávila Milhan Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Abel Andrade Leal, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins; Paulo de Tarso Moraes Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Alexandre Couto Joppert representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Rodrigo Fonseca Costa, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Ivanildo de Oliveira representando o Procurador-Geral de Justiça de Rondônia; Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Amapá; Alexandre Marcus Tourinho, Procurador-Geral de Justiça do Pará. Participou de forma remota Glaucio Pinto Garcia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Ausentes José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho; Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Paulo Sérgio Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Nilzir Soares Vieira Junior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Constatado

o quórum previsto no estatuto para deliberação sobre alterações estatutárias, restou aprovada a ordem do dia e deliberada as seguintes alterações no Estatuto Social da associação: Alteração da sede para novo endereço, art. 1º, 1º, do Estatuto; Modificação da composição da Diretoria, arts. 11 ao 16 do Estatuto e Modificações pontuais na estrutura do Estatuto, visando maior clareza e compreensão do texto. Após ampla discussão sobre os itens da pauta, foi deliberado a aprovação da alteração do Estatuto (anexo). As deliberações foram submetidas à votação, com o seguinte resultado: Votos favoráveis: 22. Votos contrários: nenhum. Ausências: 7. As alterações foram aprovadas por 2/3 dos presentes, conforme prevê o Estatuto Social (art. 9º, III, b). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida e aprovada por todos, que a assina o 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo. Brasília, 04 de setembro de 2025.

LEAN ANTONIO  
FERREIRA DE  
ARAÚJO

Assinado de forma digital por  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE  
ARAÚJO  
Dados: 2025.09.04 12:30:44 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra - IRL, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lean Antônio Ferreira de Araújo, com fundamento nos artigos 7º e 8º, §1º, de seu Estatuto Social, CONVOCA os seus associados, por meio do presente edital, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada conforme os detalhes abaixo:

### 1. DATA E HORÁRIO:

A Assembleia Geral será realizada no dia 25 de junho de 2025, às 11:00 horas, em primeira chamada.

### 2. LOCAL:

O encontro ocorrerá na Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, localizada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

### 3. ORDEM DO DIA:

1. Abertura dos trabalhos.
2. Análise da proposta de alteração do Estatuto Social.
3. Outros assuntos de interesse relevante.

### 4. PARTICIPAÇÃO:

A Assembleia Geral Ordinária será composta pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, representados por seus Procuradores-Gerais, nos termos do art. 3º do Estatuto do IRL. As confirmações de presença na Assembleia deverão ser encaminhadas até o dia 15 de junho de 2025 ao e-mail [gab.pgj@mpal.mp.br](mailto:gab.pgj@mpal.mp.br).

### 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para mais informações sobre a Assembleia Geral e sobre o Instituto do Ministério Público Brasileiro, denominado Instituto Roberto Lyra – IRL, favor entrar em contato pelo e-mail [gab.pgj@mpal.mp.br](mailto:gab.pgj@mpal.mp.br) ou pelo telefone (82) 98142-4805.

Atenciosamente,

LEAN ANTONIO  
FERREIRA DE  
ARAUJO

Assinado de forma digital por  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.06.02 12:24:51  
-03'00'

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**  
**1º Vice-Presidente do Instituto Roberto Lyra**

## REQUERIMENTO

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

O abaixo assinado, representante legal de INSTITUTO ROBERTO LYRA, CNPJ 57.983.581/0001-46 vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, a averbação de alteração do Estatuto Social da referida entidade ou sociedade simples.

Termo em que,  
P. deferimento.  
Belo Horizonte, ....., de setembro de 2025.

Assinatura: .....

Nome por extenso: LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Cargo: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E 1º  
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO ROBERTO LYRA

Identidade: [REDACTED]

Endereço residencial [REDACTED]  
[REDACTED]

E-MAIL gab.pgj@mpal.mp.br



## MANIFESTAÇÃO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Em atendimento ao solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça, e **considerando a necessidade de estabelecer a necessária adequação dos documentos para fins de firmar termo de adesão entre o Ministério Público do Estado da Bahia - MP-BA e o Instituto Roberto Lyra**, apresentamos a seguinte manifestação:

1) O Instituto Roberto Lyra, pessoa jurídica de direito privado, registrado em CNPJ nº 57.983.581/0001-46, é uma associação civil fundada pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, na forma do seu estatuto (SEI 1284216);

2) Para o pleno atendimento à sua finalidade, consta em estatuto a previsão de custeio anual para cada unidade e ramo do MP Brasileiro filiado, valor este fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Portaria nº 01 (SEI 1862890);

3) Sua filiação dar-se-á através de termo de adesão próprio a ser firmado por cada Ministério Público e o Instituto Roberto Lyra, nos moldes já firmados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela entidade, conforme documento SEI 1862887, acompanhado da documentação referente aos seus atos constitutivos e certidões de regularidade fiscal, na forma da legislação aplicável;

4) A classificação orçamentária da despesa adequada à contratação é a seguinte:

**Projeto/Atividade: 2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos**

3 (Categoria Econômica): Despesas Correntes.

3.3 (Grupo de Natureza de Despesa): Outras Despesas Correntes.

3.3.50 (Modalidade de Aplicação): Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

**3.3.50.41 (Elemento de Despesa): Contribuições**

5) Por fim, informamos que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 28/01/2026, às 20:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1864754** e o código CRC **C319783D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

A Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN,

Conforme entendimentos, segue processo para fins de adequação orçamentária da despesa conforme despacho 1864754.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/01/2026, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1866366** e o código CRC **93B3873E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À APOIO TÉCNICO/DPGO

Prezado Rafael,

Para atender ao que foi solicitado no Despacho 1866366.

Atenciosamente,

Fredson Delgado da Silva  
Diretor de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Delgado da Silva** - Diretor, em 06/02/2026, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1877225** e o código CRC **D79C580C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Prezados (as),

Em cumprimento ao [Despacho 1877225](#), informo que o recurso já foi disponibilizado na natureza de despesa determinada, conforme documento em anexo.

Rafael Seabra  
Analista Técnico  
DPGO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Revlon Seabra** - Analista Técnico, em 10/02/2026, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1881516** e o código CRC **C8ADC66F**.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Informamos que a alteração orçamentária correspondente para fazer face à contratação foi concluída, conforme documento SEI 1881543. No aguardo do termo devidamente firmado para fins de cumprimento dos demais itens listados conforme manifestação SEI 1864754.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/02/2026, às 14:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1882165** e o código CRC **69B3BC91**.



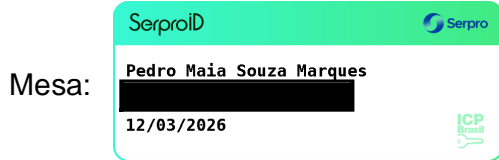
## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG

### ATA – INSTITUTO ROBERTO LYRA

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026, às 13h, no Escritório de Representação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPNG), situado no SAFS Quadra 2, Sala 102, Edifício Via Esplanada, em Brasília/DF, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Colegiado, de forma híbrida. Estiveram presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Dr. Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Presidente do CNPG; Ministério Público do Estado de Goiás, Dr. Cyro Terra Peres; Ministério Público Militar, Dr. Clauro Roberto Bortolli; Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, representando o Dr. Francisco Martínez Berdeal; Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Romão Avila Milhan Junior; Ministério Público do Estado do Maranhão, Dr. Danilo José de Castro Ferreira; Ministério Público do Estado do Amazonas, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque; Ministério Público do Estado de Sergipe, Dr. Nilzir Soares Vieira Junior; Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Abel Andrade Leal; Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo de Tarso Moraes Filho; Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho; Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Dr. Rodrigo Fonseca Costa; Ministério Público do Estado de Rondônia, Dr. Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; Ministério Público do Estado do Amapá, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro; Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi; Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Glaucio Pinto Garcia; Ministério Público do Estado do Piauí, Dra. Cláudia Seabra; Ministério Público do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira; Ministério Público do Estado da

Paraíba, Dr. Leonardo Quintans Coutinho; Ministério Público do Estado do Ceará, Dr. Herbet Gonçalves Santos; Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; Secretário Executivo do CNPG, Dr. Fabrício Rabelo Patury; Conselheiros do CNMP Dr. Jaime de Cassio Miranda, Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, Dr. Alexandre Magno Benites de Lacerda; Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Fernando da Silva Comin; Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Dr. Tarcísio José Sousa Bonfim; Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho, Dra. Adriana Augusta de Moura Souza; Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Dr. Danilo, representando o Presidente Dr. José Schettino; Conselheiro do CNJ, Dr. João Paulo Santos Shoucair. No dispositivo virtual, participaram da reunião: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Alexandre Sikinowski Saltz; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur; Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. Fábio Bastos Stica. O Presidente declarou a abertura dos trabalhos passando para o **Item 8**. Deliberou-se sobre a alteração do endereço da sede do Instituto Roberto Lyra (IRL), aprovando sua mudança para Brasília, no endereço SAF S Quadra 2, Edifício Ribeiro Esplanada, sala 102, com consequente alteração do artigo 1º, §1º, do Estatuto Social. Registrou-se que a alteração é necessária para consolidar Brasília como sede institucional, sanando pendências anteriores de registro e possibilitando o adequado funcionamento do Instituto. A assembleia manifestou concordância unânime com a alteração, permanecendo todos de acordo. O Presidente informou que, com a regularização estatutária e registral, será possível realizar o aporte de recursos do Instituto Roberto Lyra e estruturar suas funções, entre elas: apoio ao CNPG na organização de reuniões, criação de Secretaria do colegiado, assessoria parlamentar e assessoria jurídica, assegurando autonomia institucional e reduzindo dependências administrativas da unidade que preside o colegiado. Passou-se à palavra ao Secretário Executivo, Dr. Fabrício Rabelo Patury que teceu um breve relatório em relação à situação do Instituto. Foi registrado o reconhecimento ao empenho de Dr. Tiago Ferraz que contribuiu para a regularização do Instituto. Foi realizada a votação para composição da Diretoria do Instituto Roberto Lyra, ficando assim eleitos: **Presidente**: Dr. Pedro Maia Souza Marques; **Vice-Presidente**: Dr. Antônio José Campos Moreira; **Diretor Administrativo**: Dr. Leonardo Quintans

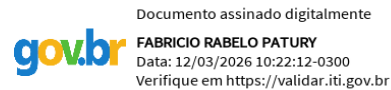
Coutinho; **Diretor de Relações Institucionais:** Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro; **Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos:** Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi; **Primeiro Secretário:** Dr. Romão Avila Milhan Junior; **Segundo Secretário:** Dr. Cyro Terra Peres; **Diretor Financeiro:** Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho; **Tesoureiro:** André Luis Sant'Ana Ribeiro; **Secretário Executivo:** Dr. Fabrício Rabelo Patury. Por fim, eu, Fabrício Rabelo Patury, Secretário Executivo do CNPG, lavrei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que participaram da reunião.



---

**DR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Presidente  
PGJ/MPBA

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.



---

**DR. FABRÍCIO RABELO PATURY**  
Secretário Executivo  
Promotor de Justiça/ MPBA



## **DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO ANUAL**

**INSTITUTO ROBERTO LYRA – IRL**

**CNPJ: 57.983.581/0001-46**

O Instituto Roberto Lyra – IRL, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional e prazo de duração indeterminado, instituída nos termos do seu Estatuto Social, declara, para os devidos fins, que estima seu orçamento anual no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A presente estimativa orçamentária foi elaborada em consonância com as finalidades institucionais previstas no art. 2º do Estatuto Social, notadamente aquelas voltadas ao desenvolvimento técnico, pedagógico, científico e cultural do Ministério Público Brasileiro, incluindo, entre outras, a realização de cursos, eventos, pesquisas, publicações, intercâmbio institucional, apoio técnico às unidades do Ministério Público e promoção da formação continuada de seus membros.

O valor estimado considera, ainda:

- a estrutura administrativa e organizacional do Instituto, composta por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, com competências definidas para proposição, deliberação, execução e fiscalização do orçamento anual, conforme previsto nos arts. 7º, 9º, 11, 15 e 19 do Estatuto Social;
- o ordenamento de despesas pelo Presidente do IRL, com possibilidade de delegação das competências de gestão contábil, financeira e orçamentária, nos termos do art. 11, §1º, do Estatuto Social;
- as fontes de recursos institucionais, constituídas por contribuições dos associados, doações, convênios, receitas decorrentes de eventos, capacitações, publicações e outras receitas eventuais, conforme estabelecido no art. 23 do Estatuto Social;
- a necessidade de observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e controle, assegurados por meio da prestação de contas anual, submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, abrangendo todo o exercício financeiro, conforme disposto no art. 24 do Estatuto Social.



A estimativa orçamentária ora declarada não implica vinculação automática de despesas, estando sua execução condicionada à aprovação do orçamento anual pelos órgãos competentes do Instituto, bem como à efetiva arrecadação das receitas previstas, nos termos estatutários.

Por fim, registra-se que o montante estimado é compatível com a natureza, abrangência nacional e complexidade das atividades institucionais do Instituto Roberto Lyra, destinando-se a assegurar a adequada consecução de seus objetivos estatutários ao longo do exercício financeiro correspondente.

Brasília-DF, da data da assinatura.

PEDRO MAIA  
SOUZA  
MARQUES

Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Dados: 2026.03.19 19:19:01 -03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

**Presidente**

**Instituto Roberto Lyra**



Cartão de Assinaturas PJ  
2775 - Conta Fácil PJ

00484701 9 0000627 0 000000000387481737 0 00010001

Uso do Banco

Informações Bancárias para Conta-Corrente de Depósitos para Investimentos

Cód. Agência	Dig.	Razão	Número da Conta	Dig.	Tipo Conta	PAB	CNPJ/MF	Filial	Cont.

Razão Social/Nome Empresarial Completo (Sem Abreviações)  
INSTITUTO ROBERTO LYRA

Movimentação  
COM PODER

Nome Fantasia

Nome do Representante/Procurador  
ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

CPF/MF

Cont.

Tel. Residencial

Tel. Celular

Tel. Comercial

Assinaturas (assinar duas vezes)

(071)-3103-6400

*André Luis Sant'Ana Ribeiro*

Consulta de Resultado

Banco	Agência	Dig.	Conta-Corrente	Dig.
SPC	Visto	IRES	Visto	REF.
Código e Nome do Funcionário que Realizou a Operação				
Código e Nome do Gerente Autorizante				
Autoriza a entrega do 1º Talão de Cheques? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Visto				
Data Abertura		Encerramento		
Conta-Corrente		Data		
Data Manutenção		Autorizante		
Conta-Poupança				

Os dados pessoais que serão tratados para a prestação dos serviços aqui previstos serão utilizados apenas e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).

00484701 9 0000627 0 000000000387481737 0 00010001

Mod. CS027

Versão: 08/2020



1/1



00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00010010

Agência|Dig|Conta|Dig|CPF/CNPJ/MF|Nº Documento|Data

Ficha-Proposta Abertura de Contas de Depósitos - Pessoa Jurídica

Cód. Ag. | Dig. | PAB | Razão | Nº Conta | Dig. | Tipo Conta | CNPJ/MF | Filial | Contr.

Razão Social/Nome Empresarial Completo (sem abreviações)  
INSTITUTO ROBERTO LYRA

Nome Fantasia

Movimentação  
02 - COM PODER

Endereço

CEP 30170-008  
Rua, Avenida etc. AV ALVARES CABRAL

Complemento (Apto., Sala, Andar etc.) Bairro Cidade UF  
SANTO AGOSTINHO BELO HORIZONTE MG

Endereço para Correspondência (somente preencher se diferente do endereço da Empresa)

CEP 30170-008  
Rua, Avenida etc. AV ALVARES CABRAL

Complemento (Apto., Sala, Andar etc.) Bairro Cidade UF  
SANTO AGOSTINHO BELO HORIZONTE MG

DDD Telefone 071 98786-5335  
Ramal E-mail  
SECRETARIAEXECUTIVA@CNPJ.CORG.BR

Cód. Ativ. (IR) 20  
Atividade Principal  
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Cód. Nat. (IR) 058  
Forma de Constituição  
ASSOCIACAO

Nome(s) (Diretor, Principal Sócio ou Acionista)  
CPF/CNPJ/MF-Contr. Assinale com X

ANDRE LUIS SANTANA RIBEIRO  
947.088.865-00  
X  
Diretor Sócio Acionista

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
836.649.395-49  
X

Nome Legível do Representante/Procurador (sem abreviações)  
ANDRE LUIS SANTANA RIBEIRO  
CPF/MF 947.088.865  
Contr. 00

Documento de Identificação

Tipo R.T.O.C.  
Data de Emissão 20/08/2007  
Número do Documento 27948  
Orgão Expedidor CRC

Data de Nascimento 13/08/1981  
Local de Nascimento JUAZEIRO  
UF BA  
Sexo M

Filiação Pai

Filiação Mãe

Nacionalidade BRASILEIRO  
Estado Civil

Nome do Cônjuge  
CPF/MF  
Contr. 00

Cód. Ocupação 1  
Nome da Ocupação/Profissão ADMINISTRADOR

Renda Mensal 0,00  
Tipo de Comprorante  
Patrimônio Declarado (R\$) 0,00

Endereço Residencial

CEP 40290-000  
Rua, Avenida etc. DOM JOAO VI  
Número 800

Dados Representante/Procurador

Dados da Empresa



Mod.: CS026 Versão: 08/2020 1ª Via - Banco 4510.0026.LCTAS 01/10

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00010010



00484701 9 0000601 7 00000000387481737 0 00020010

### Ficha-Proposta Abertura de Contas de Depósitos - Pessoa Jurídica

Complemento (Apto., Sala, Andar etc.) Bairro ACUPE DE BROTAS Cidade SALVADOR UF BA

AP 1502 TOR F DDD / Tel. Residencial DDD / Tel. Celular DDD / Tel. Comercial Ramal

Telefone(s) (071)-99284-3391

E-mail SECRETARIAEXECUTIVA@CNPJ.ORG.BR

Documento(s)  1 - Contrato Social  3 - Procuração  5 - Declaração de Registro Comercial

Apresentado(s)  2 - Ata Assembleia  4 - Estatuto

**Poderes**

Outorgante Data Procuração 11/02/2026

Valida até 11/02/2027

Nº Tradado	Livro	Folha	Tableião	Cidade	UF
1					
2					

Fonte(s) de Referência DDD Telefone Ramal

**PEP**

Exerceu ou exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública  1 - Sim 2 - Não

Possui relacionamento/higação com Agente Público?  1 - Sim 2 - Não

Nota: Em caso afirmativo a qualquer opção acima, preencher o formulário "Pessoas Expostas Politicamente".

Código 9315285 Nome do Funcionário que efetuou a Abertura da Conta LAURA LIMA FRANCA

Código 9315285 Nome do Gerente Autorizante LAURA LIMA FRANCA

Pais de Constituição BRASIL

Pais de Residência Fiscal

**FATCA/CRS**

Nota: Somente caso o país de constituição da empresa seja nos EUA ou a empresa seja residente fiscal neste país, responder o questionamento, abaixo:

E uma Specified US Person?  Sim  Não

**Atividade da Empresa**

A empresa é considerada uma Instituição Financeira para fins de FATCA/CRS, como por exemplo Banco, Custodiante, Instituição de Investimentos, Fundos de Investimentos, Consórcios, Companhia de Seguros e/ou Previdência, Gestão de Títulos ou Valores Mobiliários, Distribuição de Títulos ou Valores Mobiliários, Segurização, Depositário, Distribuição, Corretagem de Títulos ou Valores Mobiliários, Securitização, Central, Bolsas ou Entidades de Balcão Organizado?

50% ou mais dos ativos, receitas e lucro bruto da empresa são provenientes estritamente de atividades de prestação de serviços, compra, venda ou produção de bens e mercadorias.  Sim  Não

industrialização de bens ou extração mineral?

Atenção: Ao selecionar Não, indica que a empresa se enquadra no conceito de atividade passiva da Lei FATCA e CRS, onde 50% ou mais da sua renda é proveniente de investimentos ou participação em outras empresas

Nota: Somente em caso negativo, responda o questionamento abaixo:

Nota: As informações abaixo devem ser respondidas caso a Empresa não exerça alguma atividade financeira para fins de FATCA/CRS:

Nota: Somente em caso negativo, responda o questionamento abaixo:



03/10

4510 00261CTAS

1ª Via - Banco

Versão: 08/2020

Mod.: CS026

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00030010

*[Handwritten signature]*  
Cliente

Local e Data

BRASILIA, 24 DE MARÇO DE 2026

Autorizo o reporte das informações constantes neste formulário (ou contrato) e nos demais acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos às contas, aos investimentos, aos produtos de previdência, seguros e consórcios da empresa as fontes pagadoras de rendimentos ou aos depósitos centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é (são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou sou o representante legal autorizado a assinar pelo titular), faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição

Autorizo o compartilhamento das informações contidas neste formulário e nos demais acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às minhas contas, investimentos, produtos de previdência, seguros e/ou Consórcios mantidos junto a essas empresas.

Cliente

As Ações da empresa ou de sua controladora são listadas na Bolsa de Valores?  Sim  Não

Nota: Somente em caso negativo, responda o questionamento abaixo:

É uma entidade sem fins lucrativos ou um órgão governamental (Municipal, Estadual ou Federal)?  Sim  Não

Nota: Em caso positivo é necessário que o(s) sócio(s), acionista(s) e/ou titular(es) de participação Substancial preencha(m) a Ficha Cadastral de Pessoa Física e responda o questionamento abaixo:

Existente algum titular com 10% ou mais de participação direta ou indireta no lucro e/ou patrimônio da empresa com nacionalidade, residência fiscal e/ou visto de residência permanente válido em outros países?  Sim  Não

Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00030010





04/10

4510.00261.CTAS

1ª Via - Banco

Versão 08/2020

Mod CS026

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00040010

Gerente Autorizante/Gerente Plataforma PJ

*[Handwritten Signature]*  
Cliente

Local e Data

BRASILIA, 24 DE MARÇO DE 2026

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos documentos originais de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas.

Gerente

Declaro(amos), para os devidos fins e sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações por mim(nós) prestadas e constantes desta Ficha-Proposta, e que recebemos um exemplar deste Contrato de Conta de Depósito - Pessoa Jurídica e do Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica ("Regulamento"), contendo as Condições Gerais para a manutenção da conta.

Cliente

Declarações

Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00040010



00484701 9 0000601 7 00000000387481737 0 00050010



**Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica**

Dig.	7
Nome Agência	AVENIDA-UBRASILIA

Razão Social/Nome Empresarial Completo (Sem Abreviações)  
INSTITUTO ROBERTO LYRA

**Contrato de Conta(s) de Depósitos**

1 - O **PropONENTE**, por seus(s) representante(s) legal(is), procurador(es), preposto(s) ou administrador(es), ("Representante(s)"), identificado(s) nesta Ficha-Proposta, manifestou a intenção de proceder à abertura de conta(s) de depósito, nas(s) modalidade(s) escolhida(s), junto à agência do **Banco Bradesco S.A.** (a seguir designado "**Bradesco**"), também indicada nesta Ficha-Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes licitas, observadas as leis e normativas vigentes, bem como o "Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica" ("Regulamento"), cuja respectiva cópia é devidamente entregue ao(s) representante(s) do **PropONENTE** (esta(s) referida(s) conta(s) pelo **Bradesco**, terá força de contrato entre as partes que assinam esta Ficha-Proposta, sendo certo, ainda, que o mencionado Regulamento encontra-se registrado sob 00229797, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de OSASCO (SP), em 16/11/2023. Adicionalmente, as partes reconhecem que a presente Ficha-Proposta, o Regulamento e o Termo de Adesão a Produtos e Serviços ("Termo de Adesão") são considerados instrumentos contratuais únicos para todos os fins e efeitos de direito e denominados conjuntamente como o Contrato de Prestação de Serviços e Conta de Depósitos ("Contrato de Conta(s) de Depósitos"). Foram também transmitidas ao(s) **PropONENTE(s)** informações prévias a respeito:

- a) das características da(s) modalidade(s) da(s) Conta(s) de Depósitos escolhida(s), e as regras básicas de seu funcionamento, mencionadas no Regulamento;
- b) das exigências para a sua abertura e manutenção;
- c) dos diferentes modos de movimentação mediante saques, transferências e outras transações disponíveis;
- d) das condições previstas para o encerramento da(s) Conta(s) de Depósitos de maneira unilateral ou por consenso das partes; e
- e) procedimentos quanto à cobrança de tarifas;

f) da impossibilidade da movimentação da(s) conta(s) de depósitos pelo **PropONENTE**, incluindo a realização de depósitos e transferências, até a efetiva aprovação da sua abertura pelo **Bradesco** que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura desta Ficha-Proposta pelo **PropONENTE**, mediante aviso expresso endereçado ao **PropONENTE**.

2 - Reconhecendo que as informações prévias e o texto do Regulamento permitiram ao(s) representante(s) do **PropONENTE** formar adequado entendimento sobre as características da(s) Conta(s) de Depósitos desejada(s), o **PropONENTE**, que exibiu seus atos constitutivos devidamente registrados junto aos órgãos competentes e de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como o(s) documento(s) de identificação civil, de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal e comprovante(s) de endereço(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es) ou preposto(s), forneceu os dados e informações exigidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), conforme dispõe a legislação em vigor, os quais foram inseridos nesta Ficha-Proposta e em outros documentos fornecidos, ou internos do **Bradesco**, pelos quais o **PropONENTE**, bem como seu(s) representante(s) assume(m) inteira responsabilidade.

3 - O **PropONENTE** obteve o consentimento do **Bradesco** para a abertura da(s) Conta(s) de Depósitos a partir desta data, ficando as partes sujeitas à disciplina contratual prevista no Regulamento e ao disposto na lei e atos normativos das autoridades monetárias (as "Autoridades Monetárias") competentes para intervir e dispor a respeito da presente relação contratual.

4 - Pelo fato de haver sido proporcionado ao **PropONENTE** a abertura da(s) referida(s) Conta(s) de Depósitos, o **Bradesco** prestou ao(s) representante(s) daquele, previamente, informações amplas com o objetivo de demonstrar que:

00484701 9 0000601 7 00000000387481737 0 00050010

00484701 9 0000601 7 00000000387481737 0 00060010



**Ficha-Proposta Abertura de Contas(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica**

a) A(s) Conta(s) de Depósitos identificada(s) nesta Ficha-Proposta está(ão) preparada(s) para acolher depósitos/transfêrencias de valores ou créditos recepcionados com a utilização de meios físicos e/ou eletrônicos, definidos no Regulamento, desde que observadas as disposições ali contidas e a legislação em vigor, bem como as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos.

b) A movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos poderá dar-se mediante a utilização de cartão magnético do Bradesco (o "Cartão Bradesco"), cheque ou outro documento físico ou eletrônico, nas condições e nos termos definidos no Regulamento, ressalvadas as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos, mediante os quais o PropONENTE, por meio de seu(s) representante(s), tenha dado instruções) ao Bradesco para lançamentos em sua(s) respectiva(s) Conta(s) de Depósitos.

c) Os serviços bancários estão sujeitos à cobrança de tarifas, de acordo com os valores indicados no Cartaz de Serviços Bancários - (o "Quadro de Tarifas") anexada nas agências bancárias do Bradesco e em outros meios, físicos ou eletrônicos, conforme previsto nas Cláusulas específicas do Regulamento no capítulo "Tarifas, Taxas, Despesas e/ou outros Encargos".

d) Sem prejuízo das demais sanções indicadas no Regulamento quanto às irregularidades na movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos, o PropONENTE, desde já, por meio de seu(s) representante(s), declara-se ciente e aceita que a devolução, pela segunda vez, de um mesmo cheque pelo motivo correspondente à falta de fundos, bem como a emissão de cheques sob conta já encerrada e ainda a prática espúria, acarretará a inclusão do nome do PropONENTE no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ("CCF") do BACEN.

d.1) O Bradesco, sem prejuízo de seu direito de, imotivadamente, encerrar a(s) Conta(s) de Depósitos, conforme previsto na presente Ficha-Proposta e no Regulamento, reserva-se o direito de encerrar a(s) Conta(s) de Depósitos, na referida hipótese, ou ainda, quando observada a emissão reiterada de cheques sem suficiência de fundos ou a sustação/revogação/posição/reiterada de cheques. e) Sem prejuízo e em adição ao que a respeito dispuser o Regulamento, é facultado a qualquer das partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita a outra, cabendo ao Bradesco, se a intenção pela restituição for sua, expedir um aviso ao PropONENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Não obstante tal faculdade, o PropONENTE deverá manter suficiente provisão de fundos disponíveis para acolher o pagamento de cheques, envio ou remessa de créditos ou decorrentes de disposições legais.

f) As disposições contratuais previstas nesta Ficha-Proposta e no Regulamento estão sujeitas a mudanças ou alterações por ato governamental, em especial do Conselho Monetário Nacional e demais Autoridades Monetárias, inclusive o BACEN.

g) Sem prejuízo das demais disposições aqui contidas, as cláusulas a respeito de: a) condições para fornecimento de talonários de cheques; b) eventual exigência de saldo médio; c) obrigatoriedade de comunicação, pelo(s) PropONENTE(s), de qualquer alteração nos dados cadastrais e nos documentos apresentados para a abertura da(s) conta(s) de depósitos; d) devolução dos cheques em poder do(s) PropONENTE(s), em caso de inclusão do(s) seu(s) nome(s) junto ao CCF; e) informações de que os cheques liquidados, uma vez microfilmados, poderão ser destruídos; f) procedimentos para encerramento da(s) conta(s) de depósitos, independentemente do anteriormente disposto; e g) cobrança de tarifas para sustação/posição/revogação/posição ao pagamento de cheques, estão previstas no Regulamento.

5) O PropONENTE, tendo recebido, por meio de seu(s) representante(s), cópia do Regulamento, conforme mencionado no item 1 desta Ficha-Proposta, e após ter procedido à leitura da presente Ficha-Proposta e do Regulamento, reconhece a validade e declara sua concordância aos termos e condições nele expressos. 6) O PropONENTE, por meio de seu(s) representante(s), declara que são verdadeiras as informações prestadas e constantes desta Ficha-Proposta, inclusive, mas sem limitação, no que tange aos dados relativos ao Banco, agência e Conta-Corrente de depósito à vista, a qual se mantenha vinculada à Conta-Corrente de Depósitos para Investimentos para efeito de movimentação e/ou aplicação financeira desta, caso assim seja solicitado pelo PropONENTE.

7) O PropONENTE e o Bradesco declaram a quem interessar possa e para todos os fins e efeitos legais, que a presente Ficha-Proposta, preenchida e assinada pelas partes, vale como instrumento irrevogável e irretirável de adesão ao Regulamento, o qual aqui ratificam e se obrigam a respeitar e cumprir, constituindo ambos as



Mod. CS026 Versão: 08/2020 1ª Via - Banco 4510 00261.CTAS 06/10

00484701 9 0000601 7 00000000387481737 0 00060010

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00070010



07/10

4310.00261.CTAS

1ª Via - Banco

Versão: 08/2020

Mod.: CS026

contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
SAC - Aló Bradesco: 0800 704 8383

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Gerente Autorizante

2 -

Local e Data

BRASILIA, 24 DE MARÇO DE 2026

PropONENTE(S)

1 -

documentos (Ficha-Proposta e Regulamento) negócio jurídico perfeito por elas expressamente formalizado, sendo certo que em conjunto com o Termo de Adesão, referidos documentos são considerados para todos os fins e efeitos de direito instrumentos contratuais únicos e denominados como o Contrato de Prestação de Serviços e Conta de Depósitos.  
(8) Os dados pessoais que serão tratados para a prestação dos serviços aqui previstos serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).  
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ficha-Proposta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00070010





08/10

4510.00261.CTAS

1ª Via - Banco

Versão: 08/2020

Mod. CS026

04884701 9 0000601 7 000000001357481737 0 000000010

*[Handwritten signature]*

Local e Data

BRASILIA, 24 DE MARÇO DE 2026

A Organização Bradesco comunica e esclarece ao Cliente abaixo assinado que:

a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) é um banco de dados que contém informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registro - Extrato do Registro de Informações no BACEN ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência.

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente;

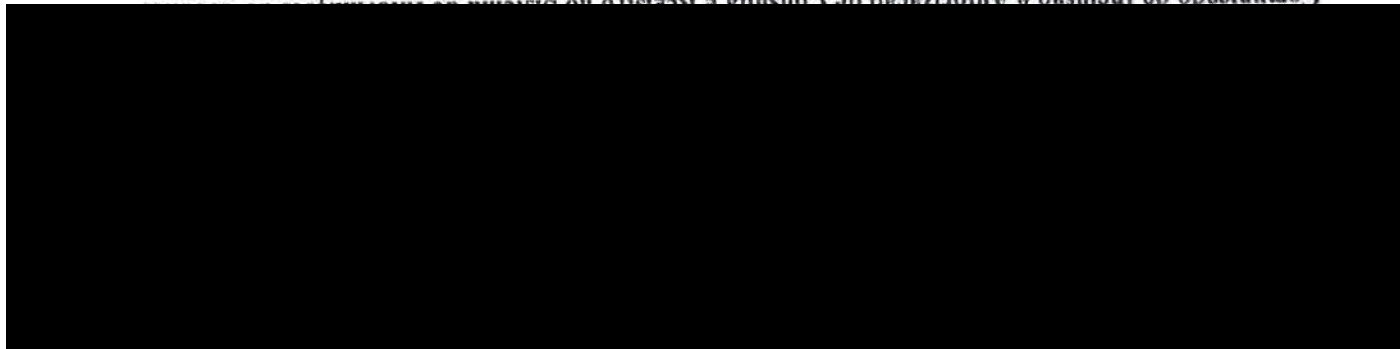
f) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de quaisquer operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto a esta Organização, incluindo o Banco Bradesco, demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no SCR e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou a complementar o SCR.

O Cliente, nos termos do artigo 10º da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Banco Central do Brasil, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em meu nome do no Sistema de Informações de Crédito (SCR)

O Cliente, ainda concorda, em estender a presente autorização de consulta ao SCR, ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigatoriedade prevista pela Resolução 4.571 do Banco Central.

No que forem incompatíveis com a presente autorização, ficam sem efeito as disposições sobre o extinto sistema Central de Risco de Crédito eventualmente constantes dos contratos firmados com esta Organização a partir de 01/03/2009.

(SCR)





09/10

4510 00261 CTAS

1ª Via - Banco

Versão: 08/2020

Mod: CS026

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00090010

*[Handwritten signature]*  
Cliente

Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica

00484701 9 0000601 7 000000000387481737 0 00090010





10/10

4510 00261 CTAS

1ª Via - Banco

Versão: 08/2020

Mod.: CS026

00484701 9 0000601 7 00000000387481737 0 00100010

Gerente Autorizante

Cliente

*[Handwritten signature]*

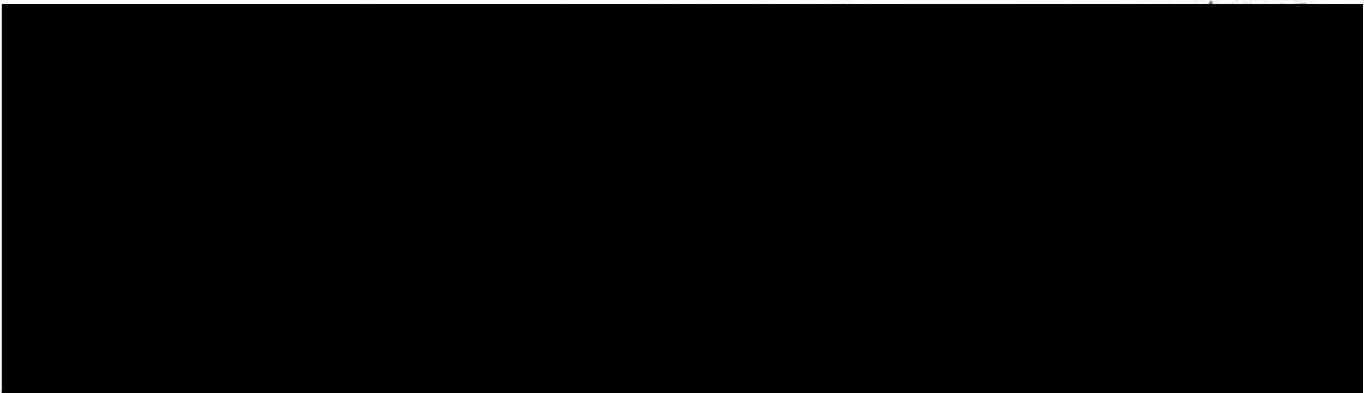
Local e Data

BRASILIA, 24 DE MARÇO DE 2026

Natureza: Abertura de Conta(s) de Depósitos

Relação de Negócio com a Instituição

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em atendimento aos termos da Circular nº. 3.978, de 23/01/2020, do Banco Central do Brasil, as informações abaixo:





01/02

Mod. CS034 Versão: 08/2020 1ª Via - Agência

Assinatura do Cliente

Local: BRASILIA

Data: 24/03/2026

Assinatura do Cliente

Handwritten signature of the client.

Declaro(amos), para todos os fins de direito, que recebi(emos), li(emos), entendi(emos) todas as cláusulas constantes do Regulamento e, principalmente, declaro-me/declaramos-mos cliente(s) e que concordo(amos) com a efetiva aceitação e contratação do(s) produto(s) e/ou serviço(s), formalizados pela minha (nossa) única(s) assinatura(s) constante(s) no quadro abaixo.

Contratação do Cliente

Serviço sujeito a cobrança de juros, tarifa e tributos seu anexo.

O serviço de Adiantamento a Depositante consiste na concessão de crédito ao Cliente, em caráter emergencial, para cobertura de saldo devedor em contas de depósito à vista e de excesso sobre o limite de crédito previamente pactuado com Bradesco S.A., observado o cumprimento pelo Cliente das condições pre-

estabelecidas no Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica e

Adiantamento a Depositante

Procurador/Máster Nome  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
ANDRE LUIS SANTANA RIBEIRO

GERENC./TRANSAC. [Redacted]

GERENC./TRANSAC. [Redacted]

CPF/MF Perfil

0 484 7 52270 8

Padrao

Numero do Contrato Agência Dig. Conta Dig.

Bradesco Net Empresa

Invest Fácil: Serviço de aplicações e resgates automáticos em CDBs - Certificado de Depósito Bancário, utilizando o Saldo Disponível na Conta-Corrente, conforme características descritas no Regulamento.

Cliente Visitado

I - As cláusulas que regem os produtos e os serviços abaixo relacionados constam no Regulamento para

Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, doravante denominado

simplesmente "Regulamento" que, neste ato, é entregue ao(s) cliente(s) juntamente com o respectivo

Contrato/Regulamento próprio de cada um dos Produto e/ou Serviço, quando for o caso, e disponibilizado(s)

em <http://banco.bradesco>.

II - O presente Termo de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica, devidamente firmado, juntamente

com a Ficha Proposta de Abertura de Contas de Depósito Pessoa Jurídica e com o Regulamento são

considerados instrumentos contratuais únicos para todos os fins de direito.

III - O Bradesco se compromete a acolher o pedido de cancelamento do Produtos e Serviços nos mesmos

canais disponíveis para a contratação, conforme o caso.

IV - Os dados pessoais fornecidos pelo(a) Cliente para o cumprimento das obrigações previstas neste

instrumento serão utilizados pelo Bradesco única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se

destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de

dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).





Mod.: CS034 Versão: 08/2020 1ª Via - Agência 02/02

Quvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Quvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Termo de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica

00484701 9 0000944 0 000000000387481737 0 00020002



Autorizo o Banco Bradesco S.A., a debitar da Conta-Corrente acima indicada, a tarifa mensal referente à Cesta de Serviços PJ Bradesco por mim escolhida, relacionada no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, afixado nas Agências e publicado no Site Institucional ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)).

Declaro estar ciente de que:

- 1 - Deve ser mantido em Conta-Corrente saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa mensal da Cesta de Serviços, que ocorrerá no último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, com exceção para as modalidades de cestas que possuem na franquia serviços/produtos de máquina como solução de recebimento, que será no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

- 2 - A cobrança da tarifa é mensal e devida independentemente do uso dos serviços disponíveis nas Cestas.
- 3 - A composição, as franquias e o valor das Cestas de Serviços podem ser alteradas, mediante comunicação ao Cliente, por meio do Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, afixado nas Agências e publicado no Site Institucional ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)), com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.

- 4 - As Cestas de Serviços PJ Bradesco vigorarão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da adesão/alteração.
- 4.1 - No caso de contratação de Cestas de Serviços concomitantemente a Abertura da Conta, a data de adesão da Cesta de Serviços será a data de efetiva abertura da conta, e sua vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da adesão. Eventuais serviços utilizados antes da data de vigência serão cobrados individualmente conforme valores descritos no Site Institucional ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)).

- 5 - A utilização de serviços não contemplados ou que ultrapassem a franquia da Cesta de Serviços escolhida será cobrada de acordo com os preços das tarifas de cada serviço estabelecido nos demais Grupos de Tarifas relacionados no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, vigente ao tempo da utilização do serviço.
- 5.1 - Da mesma forma, os excedentes à franquia dos serviços contemplados na Cesta de serviços serão cobrados, conforme o preço estabelecido no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas, independente de negociação que o Cliente mantenha ou venha a manter com o Bradesco.

- 5.2 - Os débitos das tarifas do excedente à franquia dos serviços serão realizados de acordo com a periodicidade negociada nos serviços.
- 6 - O cancelamento da Cesta de Serviços poderá ser solicitado na Agência Bradesco na qual é mantida a Conta-Corrente, e produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês em que foi realizada a solicitação.

- 7 - Sem prejuízo do disposto nos itens 1 a 6 acima, as Cestas que possuam em sua composição o benefício da Máquina da Cielo, e, em relação a esse benefício, serão aplicáveis as seguintes condições especiais:

- a) Abrange exclusivamente as Máquinas da Cielo;
- b) O Cliente tem que ser afiliado a Cielo e deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento junto a Cielo, incluindo as cláusulas relativas ao uso, guarda, devolução, manutenção e despesas, com exceção do pagamento da locação do(s) equipamento(s) relacionado(s) a opção da cesta.

- c) Caso ocorra qualquer dano, perda, mau uso dos equipamentos da Cielo, o Cliente tem ciência que responderá perante a Cielo pelos danos e prejuízos sofridos por esta. A suspensão da cobrança do valor da locação dos equipamentos que fizerem parte da Cesta de Serviços durará somente enquanto os equipamentos estiverem vinculados à Cesta de Serviços, sendo que na hipótese de rescisão deste Termo de Opção à Cesta de Serviços ("Termo de Opção"), a Cielo voltará a cobrar o valor da locação dos equipamentos, nos termos do Contrato de Credenciamento.

- d) Este Termo de Opção vigorará a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês da adesão à Cesta de Serviços, sendo que a cobrança das tarifas avulsas serão feitas de acordo com os preços estabelecidos no cartaz de serviços bancários, bem como, a Cielo cobrará o valor da locação da(s) Máquina(s) da Cielo, até que inicie a vigência deste Termo de Opção.





00484701 6 0000673 4 240320261010076996 8 00020002

Ouvvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

8

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Local e Data  
BRASILIA, 24 DE MARÇO DE 2026

9 - Em virtude da adesão à Cesta de Serviços identificada acima, toda e qualquer outra Cesta de Serviços vinculada à minha conta mencionada no quadro preambular será(o) automaticamente cancelada(s), passando a vigorar, a partir desta data, todas as condições da Cesta de Serviços ora contratada.

8 - A Cesta de Serviços MEI Bradesco é uma modalidade exclusiva para empresas MEI e ficará vigente durante o período em que o cliente estiver elegível aos requisitos da cesta. Caso o cliente mude a sua natureza jurídica, deixando de ser MEI, a cesta será cancelada, após o envio de comunicação no prazo estabelecido no item 3. Nesse caso, os eventuais serviços utilizados serão cobrados individualmente. Ainda, poderá ser cobrada tarifa de manutenção de conta corrente PJ, nos termos do Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas. A qualquer momento, o cliente poderá aderir a uma cesta de serviços que seja adequada ao seu perfil de utilização.

i) declaro que assinei o acordo de Manutenção de Domicílio Bancário junto ao Bradesco e tenho ciência de todos os seus termos e condições.

ii - O Bradesco decidirá pela continuidade da Cesta;

iii - O Bradesco decidirá alterar a configuração da Cesta.

h) o Cliente deverá pagar pela locação do(s) equipamento(s), conforme definido no Contrato de Credenciamento firmado com a Cielo, nos casos previstos nos itens 6 e 7 - "d", "e" e "f".

g) perderá o direito ao benefício (Máquina da Cielo) se:

i - por determinação legal ou de autoridade competente, o benefício não puder ser ofertado pelo Bradesco ou pela Cielo;

ii - O Banco se reserva o direito de, em caso de inadimplimento, persistir no débito da tarifa da Cesta de Serviços até o penúltimo dia útil do mês em que deveria ocorrer o pagamento, bem como, incluí-lo na base de negativos de órgãos de proteção ao crédito ou debitar o valor da tarifa da cesta em sua conta corrente de modo incondicional, ficando responsável também por todos os demais encargos e despesas decorrentes desse débito.

e) Caso ocorra o inadimplimento do pagamento referente à tarifa mensal da Cesta de Serviços: (i) o pagamento da locação da(s) Máquina(s) da Cielo, previsto na modalidade ora contratada, ficará suspenso, passando, automaticamente, a vigorar as condições contratadas com a Cielo; (ii) o Banco cobrará as tarifas bancárias. Os benefícios somente voltarão a vigorar a partir de nova contratação de uma das modalidades de cesta.

00484701 6 0000673 4 240320261010076996 8 00020002





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Eu, **ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**, contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia sob [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela contabilidade da entidade abaixo identificada:

### ENTIDADE:

**INSTITUTO ROBERTO LYRA - IRL**  
**CNPJ: 57.983.581/0001-46**

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. A referida entidade, por sua natureza de associação civil sem fins lucrativos, não possui faturamento/receita bruta de vendas, subsistindo por meio de contribuições, doações e convênios, conforme seu Estatuto Social.
2. O Instituto estima, para o presente exercício, um orçamento anual no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
3. Tal montante destina-se estritamente à execução de suas finalidades institucionais, como o desenvolvimento técnico, pedagógico e científico voltado ao Ministério Público Brasileiro.
4. A execução desta estimativa orçamentária é compatível com a complexidade de suas atividades e está condicionada à efetiva arrecadação e aprovação pelos órgãos internos competentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Salvador - BA, 30 de março de 2026.

ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO [REDACTED]	ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO [REDACTED] 2026.03.30 18:48:57 -03'00'
--	--

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**

**Contador – CRC-BA: 027948**

[REDACTED]



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

[REDACTED]
------------

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 30/03/2026 as 18:46:57.  
Válido até: 28/06/2026.  
Código de Controle: 5876339.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

A DCCL,

Para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/03/2026, às 19:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1939090** e o código CRC **025C99C2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento relativo à adesão deste Ministério Público do Estado da Bahia ao Instituto Roberto Lyra – IRL, associação civil fundada pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, conforme Estatuto Social - ID 1862781 (pg. 13).

Visando atendimento à solicitação da Superintendência de Gestão Administrativa de adoção das providências relativas à publicação e cadastramento do Termo de Adesão (ID 1939090), solicitam-se os bons préstimos de remeter a esta DCCL o Termo de Adesão devidamente assinado pelos Exmos. Representantes Legais do MPBA e do Instituto Roberto Lyra, conforme indicado no tópico 3 do despacho 1864754.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para que possamos adotar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 31/03/2026, às 18:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1940148** e o código CRC **3DE9EB48**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Trata-se de expediente que versa sobre a participação institucional do Ministério Público do Estado da Bahia no âmbito do Instituto Roberto Lyra – IRL.

Considerando que o MPBA figura entre os entes fundadores do Instituto Roberto Lyra, conforme ata de fundação (ID 1864488) e demais documentos constitutivos, resta evidenciado que a vinculação institucional decorre diretamente do ato fundacional, sendo prescindível a celebração de termo de adesão, instrumento destinado às unidades que ingressam posteriormente na associação.

Registra-se, ademais, que a vigência da participação institucional do MPBA deve ser considerada desde a data de sua fundação, nos termos da mencionada ata, ao passo que os efeitos de natureza financeira deverão observar exclusivamente o marco temporal da respectiva publicação no exercício de 2026, em consonância com os princípios da legalidade orçamentária e da anualidade.

Para fins de transparência e adequada formalização administrativa, determino que seja providenciada a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, de extrato consignando a ciência e a anuência desta Instituição quanto à sua condição de ente fundador do Instituto Roberto Lyra.

Retorne-se à SGA/DCCL para conhecimento e adoção das providências.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 31/03/2026, às 19:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1941221** e o código CRC **DF269325**.

# I 050 – Termo de Ciência e Anuência

**Processo nº:**

19.09.01968.0032696/2024-95

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres



**Data:**

segunda-feira, Abril 6, 2026 – 11:15

**Objeto:**

Ciência e anuência do Ministério Público do Estado da Bahia aos termos da Ata de Fundação do Instituto Roberto Lyra – IRL, ao qual integra na qualidade de membro fundador.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: I 050

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e outros

Vigência: a contar da data de assinatura da Ata de Fundação, em 13/09/2024, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2026

**Arquivos:**

 [Termo de Ciencia e Anuência](#)



**GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
096.9.14346/2026	Notícia de Fato – Representação por Inconstitucionalidade

Salvador, 31 de março de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Sabrina Rios	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	17/12/2025 – 16/12/2026	02/03/2026

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022. Processo SEI: 19.09.02344.0003414/2026-03. Parecer Jurídico: 135/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Verzzon - Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos. Objeto do aditivo: a alteração dos preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 6ª emissão, e alteração da CLAUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes mediante revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, alterando o valor global anual estimado que passa de R\$ 137.611,56 (cento e trinta e sete mil seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 145.996,44 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

\*Retifica publicação constante da edição nº 4.006, do dia 23/03/2026, do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 011/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02346.0004652/2026-33. Parecer jurídico: 138/2026 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Axa Seguros S.A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, conveniados, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 02 de abril de 2026 até 01 de abril de 2027 e o reajustamento dos preços atualmente contratados, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato firmado entre as partes. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 30.90.39.

RESUMO DE TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01968.0032696/2024-95. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e outros. Objeto: Ciência e anuência do Ministério Público do Estado da Bahia aos termos da Ata de Fundação do Instituto Roberto Lyra – IRL, ao qual integra na qualidade de membro fundador. Vigência: a contar da data de assinatura da Ata de Fundação, em 13/09/2024, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 0481/2026 – Indeferimento/Arquivamento de Notícia

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento/Arquivamento de Notícia de A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento/arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.146033/2026

Salvador/BA, 25/03/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado das publicações do Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e do Diário de Justiça Eletrônico do dia 01/04/2026, conforme **documentos nº 1944261 e 1941609**.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **I 050**.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 06/04/2026, às 11:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1944265** e o código CRC **0F32B57D**.







MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças

encaminhe-se o presente processo para conhecimento, ressaltando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa os lançamentos no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Sem mais, concluímos este processo.

**Jessica Siqueira Souza**  
Unidade de Execução Orçamentária  
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** - Assistente Técnico Administrativa, em 10/04/2026, às 12:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1951684** e o código CRC **11E92D68**.